



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª**  
**REGIÃO, NO PERÍODO DE 4 A 8 DE MAIO DE 2015**

**CorOrd-3251-79.2015.5.00.0000**

A Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Edital TST disponibilizado no DEJT de 26/2/2015 e Edital TRT 9ª Região disponibilizado no DEJT de 8, 20 e 27/4/2015) pelo Ex.mo Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente do Tribunal correicionado o Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, deu-se no período de 4 a 8 de maio de 2015, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Coelis Maria Araújo Martins, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Deoclides Antunes Madureira Neto, José Roberto Terra de Barros, Juliana Ramos Magalhães Patú, Laís Carvalho Castro Souza e Murilo Queiroz Bastos, assessores.

Durante a Correição, o Sr. Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com os Desembargadores, visitou as instalações do Tribunal, da Escola Judicial, do Arquivo, do Juízo Auxiliar de Conciliação – JAC, da

Seção de Perícias e do Projeto Horizontes e recebeu em audiência Desembargadores, juízes de 1º grau, o Presidente da AMATRA IX, advogados, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e partes processuais.

#### **1. INTRODUÇÃO**

O Ministro Corregedor-Geral esclareceu que a atividade correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, órgão do Tribunal Superior do Trabalho, se restringe à atuação administrativa, à fiscalização e à orientação dos Tribunais Regionais em relação a serviços judiciários e procedimentos, visando, essencialmente, a contribuir com a celeridade na prestação jurisdicional sem, entretanto, imiscuir-se na atividade jurisdicional. Salientou que a correição tem por finalidade essencial contribuir com o Tribunal Regional, seus membros e seus órgãos, ajudar na solução de

problemas, identificar suas dificuldades e recomendar soluções, para viabilizar uma prestação jurisdicional célere. A par de reafirmar a necessidade de as corregedorias regionais oferecerem informações atualizadas de sua atuação, consignou sua disposição de contribuir com os Corregedores Regionais, a quem está afeta a orientação e a fiscalização no âmbito do 1º grau.

#### **2. PARTE DESCRITIVA**

Consoante os dados apurados na Correição, a situação do Tribunal Regional está assim retratada:

##### **2.1. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 9ª REGIÃO**

###### **2.1.1. ESTRUTURA JUDICIAL**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é composto por 31 desembargadores. Encontram-se vagos 3 cargos de desembargador.

São órgãos do Tribunal (art. 2º do RITRT): o Tribunal Pleno; o Órgão Especial; a Seção Especializada; as Turmas; a Presidência; a Corregedoria Regional (Lei 7.907/89).

Nos termos do art. 11 do RITRT, são cargos de direção do Tribunal os de Presidente e de Corregedor Regional, sendo o de Vice-Presidente de substituição (art. 11 do RITRT). Segundo o disposto no art. 47 do RITRT, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional não concorrem à distribuição, sendo o Vice-Presidente, entretanto, relator nato das matérias administrativas (§ 1º).

No 1º grau, há 97 cargos de juiz titular (estando vago 1 cargo) e 86

cargos de juiz substituto (encontrando-se vagos 2 cargos).

A jurisdição territorial da 9ª Região da Justiça do Trabalho compreende 399 municípios, contando com 97 varas do trabalho, todas instaladas, e 3 postos avançados.

A divisão territorial da jurisdição da 9ª Região foi estabelecida pela Resolução Administrativa 131/2007, tendo como base a divisão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Foram denominadas as regiões de Norte (fusão das regiões Norte Central e Norte Pioneiro), Sul (fusão das regiões Sudoeste, Centro-Sul e Sudeste), Leste (fusão das regiões Centro Oriental e Metropolitana de Curitiba) e Oeste (fusão das regiões Noroeste, Centro-Occidental e Oeste).

A questão referente à fixação dos juízes substitutos é disciplinada pela Portaria Presidência-Corregedoria 3/2014, alterada pelas Portarias Presidência-Corregedoria 6, 9 e 13/2014. O Tribunal Regional tem 97 varas do trabalho e 96 juízes titulares (a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos encontra-se sem juiz titular) e 84 juízes substitutos. Os juízes substitutos podem atuar na condição de fixos (61 magistrados) ou volantes (23 magistrados). Os juízes substitutos fixos são designados conforme os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Presidência-Corregedoria 3/2014 e estão distribuídos conforme os Anexos I, II e III da Portaria Presidência-Corregedoria 13/2014. Atualmente, contam com auxílio permanente e exclusivo as seguintes varas do trabalho: Cambé, Campo Mourão, Cianorte, Paranaíba e Pinhais – 1 juiz substituto; Umuarama – 2 juízes substitutos; Paranaguá – 3 juízes substitutos; Curitiba – 23 juízes substitutos. Contam com auxílio permanente e compartilhado os seguintes fóruns e as seguintes unidades judiciárias: Fórum de Apucarana - 1 juiz substituto fixo; Varas do Trabalho de Arapongas, Porecatu e Rolândia - 2 juízes substitutos fixos; Fórum de Araucária e Posto de Atendimento de Campo Largo - 2 juízes substitutos fixos; Fórum de Cascavel - 3 juízes substitutos fixos; Fórum de Foz do Iguaçu - 2 juízes substitutos fixos; Fórum de Londrina - 6 juízes substitutos fixos; Fórum de Maringá - 4 juízes substitutos fixos; Fóruns de Pato Branco e de Francisco Beltrão - 1 juiz substituto fixo; Fórum de Ponta Grossa - 3 juízes substitutos fixos; Fórum de São José dos Pinhais - 3 juízes substitutos fixos; Fórum de Toledo - 1 juiz substituto fixo. Nas Varas do Trabalho de Bandeirantes, Nova Esperança, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba e União da Vitória, há previsão de substituição nas férias do juiz titular. Por fim, não há previsão de substituição nas Varas do Trabalho de Assis Chateaubriand, Castro, Colombo, Cornélio Procópio, Dois Vizinhos, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Palmas e Wenceslau Braz. Os juízes substitutos que atuam na condição de volantes são designados conforme os critérios estabelecidos no art. 6º da

Portaria Presidência-Corregedoria 3/2014, para atuarem nas situações de afastamentos, convocações, licenças, férias e auxílio temporário nos casos de aumento extraordinário do volume processual e atuação excepcional de apoio. As consultas para a designação dos juízes volantes são realizadas com frequência semanal, mediante o envio de correspondência eletrônica à conta institucional do magistrado, informando as possibilidades e a duração das designações. A designação é efetuada observando-se o critério de antiguidade. São consultados somente os magistrados que se encontram sem designação, não havendo interrupção de designações e para designações superiores a 6 meses são consultados, inclusive, os juízes volantes que se encontram em férias ou licença médica.

O Tribunal Regional conta com o Grupo de Suporte aos Juízes Volantes, ao qual compete “*auxiliar os Juízes Volantes na elaboração de despachos e minutas de decisões na fase de conhecimento e execução*” (arts. 256, alínea “c”, e 259 do Regulamento Geral do Tribunal Regional, aprovado pela Resolução Administrativa 135/2012). Nos termos do Ato Presidência 300/2013 e Portaria Presidência/Corregedoria 4/2014, é assegurado ao juiz do trabalho, titular ou substituto, a indicação do seu respectivo assistente de gabinete. Por seu turno, dispõe o art. 4º da referida Portaria Presidência/Corregedoria 4/2014, que os assistentes dos juízes substitutos volantes serão vinculados à Presidência do Tribunal e a assistência será prestada mediante teletrabalho. Informou o Tribunal Regional que o Grupo de Apoio aos Juízes Volantes atualmente é composto por 18 servidores.

A 9ª Região conta com regime de plantão judicial permanente no 1º e no 2º graus, regulamentado no RITRT (arts. 260 e seguintes), que ocorre nos dias e nos horários em que não há expediente forense normal no Tribunal e nas varas do trabalho, de forma ininterrupta, com escala de revezamento semanal, observando-se a antiguidade dos magistrados. O plantão judicial para o 1º grau é da competência da Corregedoria Regional, estando regulamentado pela Portaria 1/2015 (período de 2/3/2015 a 31/5/2015). No 2º grau, o plantão judicial realizado durante o recesso forense é regulamentado por Portaria da Presidência, conforme escala fornecida pela Corregedoria Regional, sendo realizado segundo as regras inscritas no RITRT e na Ordem de Serviço 1/2008 da Presidência. No que toca à Seção Especializada, a escala de plantão é realizada segundo os critérios definidos pelos Desembargadores componentes da Seção Especializada na sessão do dia 19/11/2007, assim estabelecidos: a escala é feita tomando-se por base 11 semanas; na primeira semana da escala, o plantão é realizado pelo desembargador mais antigo e, assim, sucessivamente; quando o desembargador estiver com férias marcadas ou houver outro

impedimento, o plantão é realizado na primeira semana que se seguir ao seu retorno às atividades. Os dados do plantão são disponibilizados na página do TRT na internet.

A 9ª Região realiza atividade itinerante, contando com as seguintes Varas Itinerantes: a) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de Goioêre, vinculada à Vara do Trabalho de Campo Mourão, com jurisdição sob os municípios de Goioêre, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre d'Oeste, Juranda, Ubiratã, Campina da Lagoa e Nova Cantu. Realiza de 2 a 4 deslocamentos por mês. Foram realizadas, em 2014, 935 audiências. Até 11/3/2015, foram realizadas 185 audiências; b) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de Loanda, vinculada à Vara do Trabalho de Paranavaí, com jurisdição sob os municípios de Loanda, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná. Efetuou 15 deslocamentos em 2014 (com 1.249 audiências realizadas) e 2 em de 2015 (71 audiências realizadas); c) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de Rio Negro, vinculada ao Fórum de São José dos Pinhais, com jurisdição sob os municípios de Rio Negro, Quitandinha, Campo do Tenente e Piên. Considerando todos os deslocamentos efetuados, realizou 235 audiências em 2014 e 44 audiências em 2015 (até 11/3/2015); d) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de Medianeira vinculada ao Fórum de Foz do Iguaçu, com jurisdição sob os municípios de Medianeira, Diamante do Oeste, Ramilândia, Missal, Matelândia, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Cerro Azul e São Miguel do Iguaçu. Realizou 1.464 audiências em 2014 e 291 em 2015 (até 11/3/2015); e) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de Pitanga, vinculada à Vara do Trabalho de Ivaiporã, com jurisdição sob os municípios de Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Santa Maria do Oeste, Mato Rico, Nova Tebas, Altamira do Paraná, Laranjal e Palmital. Realizou 14 deslocamentos em 2014 (279 audiências realizadas) e 1 em 2015 (21 audiências realizadas); f) Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no município de São Mateus do Sul, vinculada à Vara do Trabalho de União Da Vitória, com jurisdição sob os municípios de São Mateus do Sul e Antônio Olinto. Realizou 19 deslocamentos em 2014 (658 audiências) e 4 em 2015 (61 audiências).

O Tribunal conta com o Juízo Auxiliar de Conciliação – JAC, instituído pela Resolução Administrativa 25/2012 do Tribunal Pleno, vinculado administrativamente à Presidência (Atos 260/2011 e 21/2012) e incumbido de cumprir a Política Judiciária estabelecida e desenvolvida pelo Núcleo de Conciliação da 9ª Região. Atua nos processos em que haja requerimento de quaisquer das partes, de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação,

juiz da causa ou desembargador relator, como também naqueles onde houver solicitação de qualquer magistrado, permanecendo os autos vinculados ao juiz da causa ou ao desembargador relator, conforme o caso. São objeto da atuação do Juízo todos os dissídios individuais, independentemente da fase processual em que se encontrem (exceto naqueles que estejam aguardando despacho de admissibilidade de recurso de revista, que são vinculados à Vice-Presidência, estando facultado o encaminhamento ao Juízo por conveniência da Administração). A Secretaria do Juízo possui em seu quadro 8 servidores e 3 estagiários, contando com o auxílio de 2 servidores vinculados à Secretaria Geral Judiciária e 7 estagiários vinculados à Secretaria-Geral Judiciária e à Vice-Presidência. O magistrado gestor é designado pelo Coordenador do Núcleo de Conciliação e pelo Presidente do Tribunal e integra, necessariamente, o Núcleo de Conciliação. Dentre suas atribuições destaca-se a de solicitar a reunião de autos que tramitem em distintas Varas, contra os mesmos devedores, para tentativa de conciliação. Desde 1º/1/2013, as conciliações homologadas no Juízo Auxiliar de Conciliação são computadas para efeito de promoção do Juiz que presidiu a audiência. Os resultados alcançados pelo Juízo Auxiliar de Conciliação, em 2014, foram os seguintes: 3.505 audiências designadas; 3.271 audiências realizadas; 1.610 acordos homologados (incluindo as audiências feitas no JAC nas Semanas de Execução e Conciliação).

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, instituído pela Resolução Administrativa 39/2011 do Tribunal Pleno (alterada pela Resolução Administrativa 53/2014 do Tribunal Pleno), é vinculado à Presidência e composto por magistrados (até o limite de 3, indicados em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria) e servidores do quadro do Tribunal. Compete ao núcleo gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos métodos consensuais de solução de conflitos; coordenar, orientar e desenvolver a atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação; e, com o auxílio da Escola Judicial, promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos. O Núcleo utiliza a estrutura da Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação.

O Tribunal empreende tentativa de conciliação em recursos de revista antes do juízo de admissibilidade. Na fase de admissibilidade de recurso de revista, o Juízo Auxiliar de Conciliação realiza triagem semanal para designação de audiência de conciliação, alcançando cerca de 10% do montante dos processos recebidos. Também são submetidos à tentativa de conciliação processos a pedido das partes e homologados acordos por petição. Em 2014, foram designadas 756 audiências de

conciliação, tendo sido homologados 159 acordos.

Na Semana Nacional de Conciliação realizada em 2014, foram os seguintes os resultados: 4.036 audiências designadas; 3.937 audiências realizadas; 1.748 acordos homologados.

No que toca à execução, a Resolução Administrativa 170/2012 do Órgão Especial atribuiu competência ao Juízo Auxiliar de Conciliação - JAC - para, no âmbito da jurisdição das Varas do Trabalho de Curitiba, observadas as diretrizes do Núcleo de Conciliação e da Administração do Tribunal, atuar em casos de centralização de processos de execução definitiva contra um mesmo devedor ou mais de um devedor. Com fulcro na referida Resolução Administrativa, foi editada a Portaria Presidência/Corregedoria 5/2014 (que estabelece plano especial de pagamento das dívidas trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e da outras providências), referendada pela Resolução Administrativa 10/2014 do Tribunal Pleno, e a Portaria Presidência/Corregedoria 18/2014 (a qual estabelece plano especial de pagamento das dívidas trabalhistas da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar e dá outras providências), referendada pela Resolução Administrativa 1/2015 do Tribunal Pleno. Está em andamento projeto que trata da criação do Juízo Auxiliar de Execução – JAE (Projeto 27/2013).

Durante a Semana Nacional de Execução, foram designadas 266 audiências, tendo sido realizadas 227, com 81 acordos homologados.

A Ouvidoria do Tribunal foi criada pela Resolução Administrativa 218/2006 (alterada pela Resolução Administrativa 24/2014, que atualmente regulamenta seu funcionamento) e tem as seguintes atribuições principais: receber sugestões, reclamações, pedidos de informações ou de providências, denúncias e elogios sobre o funcionamento e os serviços prestados no âmbito do Tribunal Regional; detectar falhas nos serviços do TRT e atuar na busca de soluções, encaminhando os problemas ou sugestões às áreas competentes e informando ao autor da manifestação; propor à Presidência do Tribunal ações e gestões visando ao aperfeiçoamento, à eficiência e à eficácia dos serviços prestados. Foi eleito Ouvidor-Geral o Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues, sendo seu substituto nos impedimentos temporários ou eventuais o desembargador mais antigo. Em 2014, recebeu e processou 1.983 manifestações, entre as quais 405 pedidos de providência, 242 reclamações e 31 sugestões, de ordem administrativa e judicial, que redundaram no aprimoramento dos serviços prestados por este TRT.

Quanto à estimativa de população (dados do IBGE), há um magistrado para 51.784 habitantes (média nacional de 1:60.197). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 11.081.692

habitantes (1º/7/2014), o que representa a fatia de 5,47% da população brasileira.

### **2.1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

A organização da 9ª Região compreende:

a) **1º grau:** 17 fóruns (Apucarana, Araucária, Cascavel, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Maringá, Londrina, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama), 97 varas do trabalho (23 na Capital e 74 no interior) e 3 postos avançados.

b) **2º grau:** Tribunal Pleno (Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Turmas (Secretaria das Turmas), Gabinetes dos Desembargadores, Corregedoria Regional, Vice-Presidência, Presidência (Secretaria Geral Judiciária, Assessoria Jurídica, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística, Secretaria de Controle Interno e Auditoria, Direção Geral, Escola Judicial).

A 9ª Região possui, atualmente, 2.255 servidores do quadro de pessoal permanente, 17 cedidos para outros órgãos, 7 licenciados, 139 removidos para outros órgãos, 4 comissionados puros, 9 requisitados (estando 1 cedido ao CSJT), 142 removidos de outros órgãos e 9 em exercício provisório no TRT (6 para acompanhar cônjuge e 3 em virtude de liminar), o que perfaz a força de trabalho de 2.418 servidores.

Conta, ainda, com a colaboração de 290 estagiários e 556 empregados de empresas prestadoras de serviço (serviços terceirizados), o que corresponde a 22,99% do total de servidores do Tribunal Regional (dos quais 200 serventes; 5 encarregados de serventes; 4 supervisores de serventes e copeiros; 13 auxiliares de serviços gerais; 1 operador de máquina postal; 7 auxiliares de manutenção predial; 1 encarregado de manutenção predial; 16 contínuos; 10 carregadores; 1 encarregado de contínuo/carregador; 2 técnicos de som; 1 supervisor de técnico de som; 15 recepcionistas; 1 encarregado de recepção; 2 auxiliares de saúde bucal; 1 coordenador de *service desk*; 8 supervisores de *service desk*; 42 técnicos; 4 garçons; 58 copeiros; 2 encarregados de copa; 2 cozinheiras; 3 técnicos em enfermagem; 47 instrutores de ginástica laboral; 100 vigilantes; 1 encarregado em telefonia; 9 telefonistas.

Considerada a força de trabalho existente, são 1.904 servidores na área-fim (judiciária) e 514 na área-meio (administrativa), o que representa 78,74% de servidores na atividade-fim e 21,26% na atividade-meio. Estão em atividade 1.342 servidores no 1º grau (1.328 na área-fim e 14 na área-meio) e 1.076 servidores no 2º grau (576 na área-fim e 500 na área-meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se 69,75% no 1º grau e 30,25% no 2º grau.

A 9ª Região dispõe de 1.415 funções comissionadas (das quais 775 no 1º grau e 640 no 2º grau) e 309 cargos em comissão (sendo 164 no 1º grau e 145 no 2º grau).

Estão em atividade nos gabinetes dos Desembargadores 337 servidores, 1.112 nas Varas do Trabalho (sendo 54 oficiais de justiça e 1.058 servidores realmente em atividade nas varas do trabalho) e 19 nos Postos Avançados.

Ao examinar a aplicação da Resolução 63/2010 do CSJT ao Tribunal Regional, verifica-se que, no 2º grau, em relação aos gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo, há nos gabinetes da Presidência 2 servidores e no do Presidente (Desembargador Altino Pedrozo dos Santos) 11 servidores; no gabinete da Vice-Presidência 13 servidores e no da Vice-Presidente (Desembargadora Ana Carolina Zaina) 10 servidores; e no gabinete da Corregedoria Regional 4 servidores e no da Corregedora (Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado) 8 servidores. Ademais, excluídos os gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo (porquanto não concorrem à distribuição de processos), há 2 gabinetes com 10 servidores, 25 gabinetes com 11 servidores e 1 gabinete com 13 servidores, perfazendo uma média de 11 servidores por gabinete, o que atende plenamente à referida Resolução, considerada a média trienal de processos recebidos pelo Tribunal Regional (1.894 processos por desembargador, com lotação máxima permitida de 13 a 14 servidores).

No 1º grau, há 97 varas do trabalho, dentre as quais 3 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação acima do limite mínimo, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados nas respectivas varas: 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio (957 processos e 11 servidores, quando poderia ter no máximo 10 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava (945 processos e 11 servidores, quando poderia ter no máximo 10 servidores) e 2ª Vara do Trabalho de Londrina (1.445 processos e 13 servidores, quando poderia ter no máximo 12 servidores).

Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de existirem 66 Varas do Trabalho com lotação abaixo do limite mínimo: 1ª Vara do Trabalho de Arapongas (1.644 processos e 11 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand (965 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Bandeirantes (1.632 processos e 11 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores) Vara do Trabalho de Cambé (1.598 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Campo Mourão (2.559 processos e 14 servidores, quando deveria ter no mínimo 17 servidores); 1ª, 2ª e 3ª Varas do

Trabalho de Cascavel (respectivamente, 1.928, 1.945 e 1.959 processos e 12 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Castro (874 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Cianorte (2.157 processos e 14 servidores, quando deveria ter no mínimo 15 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Colombo (1.003 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 22ª Varas do Trabalho de Curitiba (respectivamente, 1.654, 1.656, 1.650, 1.644, 1.654, 1.705, 1.643, 1.639, 1.673, 1.647, 1.636, 1.664, 1.649, 1.647, 1.694, 1.665 e 1.639 processos e 12 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); 3ª, 8ª, 21ª e 23ª Varas do Trabalho de Curitiba (respectivamente, 1.644, 1.621, 1.636 e 1.638 processos e 11 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (1.170 processos e 7 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Foz de Iguaçu (respectivamente, 1.152, 1.141 e 1.145 processos e 10 servidores, quando deveriam ter no mínimo 11 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão (1.752 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Irati (1.103 processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Ivaiporã (995 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul (545 processos e 5 servidores, quando deveria ter no mínimo 7 servidores); 7ª Vara do Trabalho de Londrina (1.451 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon (1.028 processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Maringá (1.564 processos e 11 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Maringá (respectivamente, 1.547, 1.555 e 1.547 processos e 12 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Nova Esperança (1.265 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Palmas (778 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); 1ª e 3ª Varas do Trabalho de Paranaguá (respectivamente, 1.874 e 1.856 processos e 11 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá (1.821 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Paranaíba (2.612 processos e 15 servidores, quando deveria ter no mínimo 17 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco (1.368 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa (1.535 processos e 11 servidores,

quando deveria ter no mínimo 13 servidores); 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Ponta Grossa (respectivamente, 1.666 e 1.670 processos e 12 servidores, quando deveriam ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Porecatu (2.208 processos e 13 servidores, quando deveria ter no mínimo 15 servidores); Vara do Trabalho de Rolândia (2.367 processos e 14 servidores, quando deveria ter no mínimo 15 servidores); Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina (1.502 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (1.363 processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (1.504 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Toledo (1.775 processos e 11 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (1.670 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de União da Vitória (1.545 processos e 9 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores) e; Vara do Trabalho de Wenceslau Braz (761 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores).

## **2.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

No que tange aos recursos tecnológicos o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região possui um parque atualizado de equipamentos centrais, com destaque para os computadores-servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados instalados tanto no *data center* principal, que dispõe de sala-cofre construída no edifício sede do Tribunal, como ainda no *site backup*, localizado no edifício do Fórum da Capital. A central de dados principal dispõe de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, bem como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Possui também equipamentos *no break* redundantes e grupo gerador de energia. Parte dos recursos computacionais está alocada exclusivamente ao sistema do PJe-JT, evitando, desse modo, eventuais sobrecargas decorrentes da concorrência com os sistemas legados (sistemas tradicionais desenvolvidos pelo próprio TRT).

A comunicação entre o *data center* primário e os dispositivos de comunicação existentes nos demais prédios situados na Capital se dá por meio de anel óptico próprio, que os interliga por duas rotas distintas, à taxa de 20 Gbps cada.

A conexão com a internet é provida na Região pela empresa Level3, por meio de um link 200 Mbps, com solução de redundância. No segundo semestre de 2015 entrará em funcionamento uma nova solução que transformará o TRT da 9ª Região em um sistema autônomo de internet, implementando, além da redundância de comunicação de dados, o balanceamento de cargas entre 2 links

distintos de 100 Mbps cada, providos, respectivamente, pelas operadoras Oi e DataCorpore. Desse modo, a solução oferecerá maior rapidez de acesso e alta disponibilidade dos serviços de WEB que são prestados à sociedade, entre os quais se inclui o PJe-JT.

A comunicação de dados com as demais unidades da 9ª Região situadas no interior do Estado é feita com o emprego de rede de comunicação de dados provida pela empresa Copel Telecom, não havendo redundância de comunicação capaz de garantir a continuidade dos serviços informatizados nessas localidades. Quanto ao contingente de pessoal da área de TIC, o TRT possui um quadro composto de 156 servidores efetivos, 51 empregados de empresa prestadora de serviços e 7 estagiários, distribuídos pelas áreas de Desenvolvimento, Infraestrutura, Governança e Gestão de TIC, Segurança da Informação, Suporte ao Usuário e Apoio Administrativo. Segundo foi noticiado, existem 2.643 usuários de sistemas corporativos no âmbito da 9ª Região.

O Tribunal Regional utiliza, entre outros, os seguintes programas: *HP Network Node Manager* (Gerenciamento de ativos de rede); *HP System Insight Manager* (Gerenciamento de servidores blades HP); *DELL Open Manage Essentials* (Gerenciamento de servidores blades Dell); *McAfee VirusScan Enterprise* (antivírus); *EMC Unisphere* (Gerenciamento do Storage EMC); *IBM System Storage DS Manager* (Gerenciamento dos Storages IBM); *VMWARE vCenter* (gerenciamento de máquinas virtuais); *IBM Tivoli Storage Manager (backup)*; *Zabbix* (monitoramento de comunicação de dados e de disponibilidade de serviços de TI).

Entre os sistemas nacionais em uso no Tribunal Regional podem ser destacados os seguintes: AUD, PJe-JT, e-Gestão, e-Rec, Malote Digital, e-Remessa, CNDT e DEJT. Além disso, encontram-se disponibilizados os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.

Em relação à governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação, foi possível observar que o TRT está empenhado na adoção de modelos de referência e de boas práticas de governança de TI, tendo instituído Planejamento Estratégico de TI e de Comunicações (PETIC) e Política de Segurança da Informação. A 9ª Região tem em sua estrutura os Comitês de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Segurança da Informação, além dos Comitês Gestores Regionais dos sistemas do PJe-JT e e-Gestão, dispondendo, ainda, de Plano Diretor de TIC (PDTIC), ora em revisão, de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/2009 do CNJ.

Durante a Correição, foi apresentada a nova versão do sistema e-Rec, ferramenta de uso nacional destinada à análise da admissibilidade de recursos de revista. Essa aplicação, inteiramente desenvolvida pelo TRT da 9ª Região, encontra-se em procedimento

de integração com o sistema do PJe-JT.

### **2.3. SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO**

A implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na 9ª Região teve início com a regulamentação dos procedimentos a serem observados mediante a Portaria Presidência/Corregedoria 24/2012, de 16 de outubro de 2012, a qual estabeleceu que, a partir da data e hora oficiais da implantação do PJe-JT na Vara do Trabalho, as petições iniciais a ela dirigidas deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio desse sistema (art. 1º). Determinou, também, a observância do mesmo procedimento em relação às petições iniciais das classes processuais de 2º grau a partir da data e da hora oficiais de ingresso das respectivas classes no Sistema PJe-JT (art. 2º), bem como em relação às petições de prosseguimento e de recursos referentes às ações processadas no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (§ 2º do art. 1º e do art. 2º). As Portarias Presidência/Corregedoria 25 e 26/2012, também de 16 de outubro de 2012, determinaram a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no Fórum Trabalhista de Araucária, a partir de 29/10/2012, e no 2º grau de jurisdição, nos processos da classe processual mandado de segurança, de competência da Sessão Especializada, respectivamente. A Portaria Presidência/Corregedoria 26/2012 foi alterada pela Portaria Presidência-Corregedoria 14/2014, para incluir no seu texto a determinação de implantação do PJe-JT na classe processual IUJ (Incidente de Uniformização de Jurisprudência), de competência do Tribunal Pleno. A efetiva implantação do Sistema ocorreu nas Varas do Trabalho de Araucária (1ª e 2ª), em 29/10/2012; no Tribunal Regional, na classe processual mandado de segurança, e na Vara do Trabalho de Pinhais, em 19/12/2012; nas de Colombo (1ª e 2ª), em 31/10/2012; na de Irati, em 5/11/2012; nas de Ponta Grossa (1ª a 4ª), em 14/11/2012; na de Castro, em 19/11/2012; nas de Apucarana (1ª e 2ª), em 26/11/2012; nas de Cornélio Procópio (1ª e 2ª), em 5/12/2012 e 3/12/2012, respectivamente; nas de Cascavel (4ª, em 10/12/2012, 1ª e 2ª, em 12/12/2012, e 3ª, em 13/12/2012); e nas de São José dos Pinhais (4ª, em 17/12/2012, 1ª e 2ª, em 19/12/2012, 3ª, em 20/12/2012, e 5ª, em 30/8/2013). A partir de agosto de 2013 houve a integração de algumas varas do trabalho ao PJE apenas para o processo de execução, a saber: Varas do Trabalho de Londrina (1ª a 8ª), Arapongas, Cambé e Rolândia, em 29/8/2013; Varas do Trabalho de Pato Branco (1ª e 2ª) e de Dois Vizinhos, em 30/9/2013, e Varas do Trabalho de Toledo (1ª e 2ª), em 7/10/2013. Dessa forma, até o momento o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) está funcionando parcialmente (apenas para a fase de execução) em 16 Varas do Trabalho, e está em pleno funcionamento nas classes processuais

mandado de segurança e IUJ (2º grau) e em 24 das 97 Varas do Trabalho da 9ª Região.

No plano de expansão do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) da 9ª Região, estava prevista a implantação do sistema, a partir de 27 de abril de 2015, nas Varas do Trabalho de Jaguariaíva, Laranjeiras do Sul, Palmas, Wenceslau Braz, Assis Chateaubriand, Ivaiporã, Marechal Cândido Rondon, Jacarezinho, Telêmaco Borba, Dois Vizinhos, Nova Esperança e Bandeirantes; a partir de 20 julho de 2015, nas de Arapongas, Cambé, Santo Antônio da Platina, União da Vitória, Rolândia, Cianorte, Porecatu, Campo Mourão, Paranavaí, Foz do Iguaçu (1ª a 3ª), Toledo (1ª e 2ª), Pato Branco (1ª e 2ª), Paranaguá (1ª a 3ª) e Guarapuava (1ª e 2ª); e, a partir de 5 outubro de 2015, nas de Umuarama (1ª e 2ª), Francisco Beltrão (1ª e 2ª), Maringá (1ª a 5ª), Londrina (1ª a 8ª) e Curitiba (1ª a 23ª). Entretanto, mediante o Ofício CSJT.GP.CPJe 40/2015, de 29 de abril de 2015, o Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, acolheu parcialmente o pedido formulado pelo Tribunal Regional e sobrestou “a implantação do PJe-JT por período não superior a 4 (quatro) meses, impondo-se, no entanto, o uso efetivo do módulo de Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe-JT nas Varas do Trabalho remanescentes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região”. Registrou o Tribunal que o atendimento à determinação expressa no art. 10 da Resolução 136/2014 do CSJT (disponibilização de equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, bem como para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico) se dá mediante a disponibilização de, pelo menos, um computador, com escâner e impressora, nas varas únicas, e de, pelo menos, dois equipamentos nos Serviços de Distribuição dos fóruns do interior. Constatou-se que no serviço de distribuição de 1º Grau em Curitiba há o “Escritório Modelo”, que dispõe de seis equipamentos completos (micro, impressora e escâner) para utilização pelas partes, advogados e interessados, e que conta com dois servidores para orientar e auxiliar os usuários externos, tanto na utilização do PJe-JT quanto do SUAP (sistema local). Informou o Tribunal Regional que, não obstante as varas do trabalho da Capital ainda não estejam integradas do PJe-JT, há considerável demanda pelo serviço. Consignou ainda o Tribunal que, “diante da necessidade de criação de estrutura de atendimento e apoio aos usuários do PJe-JT no segundo grau de jurisdição, a Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho SCJ Nº 110/2014, determinou a criação da Seção de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT e Atendimento ao Público - 2º Grau, a qual contará com uma estação de trabalho para servidor (mesa, cadeira, computador), três microcomputadores, três scanners, três mesas para atendimento e

dois ramais para suporte telefônico aos usuários externos. Esses equipamentos serão instalados em local anexo aos balcões de atendimento do Serviço Processual e do Serviço de Cadastramento Processual, no andar térreo do prédio da Rua Vicente Machado nº 147, Centro, Curitiba – PR”.

Em relação ao sistema e-Gestão, verificou-se que o TRT já se adequou à versão 4.2 do Manual de Orientações do 2º grau, tendo as remessas de dados ao TST referentes aos meses de janeiro a agosto de 2014 contemplado a totalidade dos itens (263), não havendo nenhum sem valor definido ( null).

De igual modo, observou-se a adequação à versão 5.2 do Manual de Orientações do 1º grau, tendo se constatado que as remessas referentes aos meses de janeiro a agosto também contemplaram todos os itens existentes no sistema (234), sem que nenhum deles apresentasse valor null.

Constatou-se, ainda, que, em relação às remessas de dados referentes ao ano de 2014 e ao primeiro trimestre de 2015, não existem regras violadas.

O Tribunal Regional possui um Comitê Regional do sistema e-Gestão, coordenado por uma Desembargadora, com composição multidisciplinar, constituído por servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, estando, pois, em conformidade com o disposto no art. 117, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se a ausência de remessas ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão de atas de reunião do Comitê Regional do Sistema, de que trata o art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal dispositivo prevê que “o Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada ‘Relatórios de Detalhamento de Erros’ do sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do sistema e-Gestão a respectiva ata”.

## **2.4. SISTEMAS DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA E DE MALOTE DIGITAL**

Na 9ª Região, o trâmite das cartas precatórias entre as unidades que utilizam o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) ocorre dentro do próprio sistema PJe, nos termos do art. 57 da Resolução CSJT 136/2014. Nos processos que tramitam pelo Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP) é utilizado o malote digital. Não há norma interna regulamentadora desse procedimento.

## **2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

### **2.5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU**

Com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e das informações constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, verificou-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

- **Movimentação processual em 2014** (fonte: e-Gestão):

Estoque remanescente de 2013: 13.425; Casos novos: 40.824; Processos recebidos: 52.840; Recursos e ações originárias julgados: 37.512; Processos solucionados: 48.222; Produtividade: 91,3% (média nacional: 90,7%); Taxa de congestionamento: 27,2% (média nacional: 27,1%); Resíduo processual: 15.943.

- **Movimentação processual no 1º trimestre de 2015** (fonte: e-Gestão):

Estoque remanescente de 2014: 15.943; Casos novos: 10.054; Processos recebidos: 12.247; Recursos e ações originárias julgados: 8.367; Processos solucionados: 10.968; Produtividade: 89,6% (média nacional: 83,6%); Resíduo processual: 16.443.

No que tange ao 2º grau, a produtividade do Tribunal (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) caiu de 91,3%, em 2014, para 89,6%, no primeiro trimestre de 2015, ficando pouco acima da média nacional de 83,6%. No que se refere ao resíduo processual, verifica-se que nos três primeiros meses de 2015, houve uma elevação do estoque em 3,14%.

- **Prazos médios no período de 1º/1/2015 a 31/3/2015** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição pelo relator: 80,5 dias (média nacional: 61,7); Do recebimento até a inclusão em pauta de julgamento: 46,4 dias (média nacional: 45,2); Prazo médio global do recebimento ao julgamento do recurso: 137,1 dias (média nacional: 115,9).

Observa-se que, no primeiro trimestre de 2015, o prazo médio entre a distribuição e a restituição pelo relator foi de 81 dias. O prazo entre o recebimento para inclusão em pauta e o julgamento do recurso ficou em 46 dias. O prazo médio global verificado entre o recebimento e o julgamento do recurso foi de 137 dias.

- **Carga de Trabalho per Capita dos Magistrados do TRT da 9ª Região no 1º trimestre de 2015** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 28; Média de servidores nos gabinetes: 11

(média nacional: 9,9); Estoque inicial por Magistrado: 569,4 (média nacional: 406,2); Casos novos: 359,1 (média nacional: 305,5); Processos recebidos: 437,4 (média nacional: 381,9); Carga de trabalho: 1.006,8 (média nacional: 788,1); Processos solucionados: 319,3 (média nacional: 391,7); Resíduo processual para 2015: 587,3 (média nacional: 439,9); Relação processos solucionados/servidor de gabinete: 35,6 (média nacional: 35,2).

Nos primeiros três meses de 2015, os desembargadores receberam, em média, 437 processos cada, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.007 processos, tendo



solucionado 319 feitos *per capita*. O resíduo processual para 2015 ficou em 587 feitos, e a relação processo solucionado/servidor ficou em 36 unidades.

**- Desempenho dos Desembargadores no período de 1º/4/2014 a 31/03/2015** (fonte: e-Gestão – ordem alfabética, exceto ocupantes de cargo de direção):

Desembargador Archimedes Castro Campos Junior (produção: 1.814; estoque: 447); Desembargador Arion Mazurkevich (produção: 1.871; estoque: 370; licenças ou afastamentos: 12 dias); Desembargador Arnor Lima Neto (produção: 1.743; estoque: 38; licenças ou afastamentos: 7 dias); Desembargador Benedito Xavier da Silva (produção: 1.664; estoque: 184; licenças ou afastamentos: 6 dias); Desembargador Cássio Colombo Filho (produção: 1.828; estoque: 190; licenças ou afastamentos: 16 dias); Desembargador Célio Horst Waldruff (produção: 2.043; estoque: 120; licenças ou afastamentos: 43 dias); Desembargadora Cláudia Cristina Pereira (produção: 2.143; estoque: 89; licenças ou afastamentos: 14 dias); Desembargador Edmilson Antônio de Lima (produção: 1.411; estoque: 327; licenças ou afastamentos: 46 dias); Desembargadora Eneida Cornel (produção: 1.533; estoque: 147; licenças ou afastamentos: 2 dias); Desembargador Francisco Roberto Ermel (produção: 2.205; estoque: 37; licenças ou afastamentos: 13 dias); Desembargador Luiz Celso Napp (produção: 1.621; estoque: 21); Desembargador Luiz Eduardo Gunther (produção: 1.682; estoque: 157; licenças ou afastamentos: 46 dias); Desembargadora Márcia Domingues (produção: 2.170; estoque: 79; licenças ou afastamentos: 2 dias); Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur (produção: 1.954; estoque: 378); Desembargadora Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu (produção: 2.083; estoque: 933; licenças ou afastamentos: 12 dias); Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos (produção: 1.864; estoque: 41; licenças ou afastamentos: 4 dias); Desembargadora Neide Alves dos Santos (produção: 1.656; estoque: 407; licenças ou afastamentos: 2 dias); Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo (produção: 1.898; estoque: 21; licenças ou afastamentos: 5 dias); Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (produção: 2.149; estoque: 247; licenças ou afastamentos: 36 dias); Desembargadora Rosalie Michaele Bacila Batista (produção: 1.288; estoque: 2; licenças ou afastamentos: 30 dias); Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (produção: 1.740; estoque: 123; licenças ou afastamentos: 23 dias); Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (produção: 2.224; estoque: 48; licenças ou afastamentos: 1 dia); Desembargadora Sueli Gil El Rafihi (produção: 644; estoque: 87; esteve convocada no TST de 12/5/2014 a 20/12/2014); Desembargadora Thereza Cristina Gosdal (produção: 2.031; estoque: 223; licenças ou afastamentos: 8 dias) e; Desembargador

Ubirajara Carlos Mendes (produção: 2.195; estoque: 114; licenças ou afastamentos: 2 dias).

No exame do estoque processual, constatou-se, por meio do sistema e-Gestão, a existência de 781 processos cujos prazos regimentais para estudo se encontravam vencidos em 31/3/2015, todos com os relatores. Além disso, observou-se constarem no Sistema 711 feitos, tramitando pelo sistema do PJe-JT, em fase de “tarefas preliminares” (triagem inicial, apreciar urgentes, análise de gabinete, etc.), dos quais 101 casos com mais de 3 meses, sem que tenha sido acionada a tarefa “conclusão para magistrado; relatar” (ver fls. 50).

**- Processos pendentes de julgamento (resíduo processual) – situação em 31/3/2015** (fonte: e-Gestão): pendente de autuação: 308; pendentes de remessa ao MPT: 0; aguardando parecer do MPT: 420; pendentes de distribuição: 545; pendentes de conclusão ao relator (legado): 753; em “tarefas preliminares”: 711; em estudo com o relator, no prazo: 4.156; em estudo com o relator, com prazo vencido: 781; suspensos ou sobrestados: 0; em diligência: 649; em estudo com o revisor: 715; aguardando pauta: 3.626; em vista regimental, no prazo: 42; em vista regimental, com prazo vencido: 14; inclusos em pauta: 237; outros: 3.007. Resíduo processual total: 15.964.

No exame do estoque de processos no Tribunal em 31/3/2015, observou-se a existência de 711 feitos em “tarefas preliminares” nos Gabinetes dos Desembargadores e de 4.937 processos em estudo com o relator, dos quais 781 com o prazo regimental vencido. Detectou-se, ainda, a existência de 3.626 feitos aguardando designação de pauta. Verificou-se, por fim, o expressivo volume de 3.007 processos referentes ao item “Outros”, correspondendo a quase 20% do resíduo processual então existente no Tribunal (15.964).

**- Recursos para o TST – 2014** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 56,7% (média nacional: 50,6%); Recursos de revista interpostos: 21.101; Despachados: 19.628; RR admitidos: 6.641; Taxa de admissibilidade: 33,8% (média nacional: 19,6%); Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados): 3.725; Agravos de instrumento em recurso de revista interpostos: 10.002; taxa de interposição: 77% (média nacional: 59,4%); Recursos remetidos ao TST: 16.643; Relação entre recursos remetidos ao TST e recursos interpostos: 56,2% (média nacional: 49,5%).

**- Recursos para o TST – 1º/1 a 31/3/2015** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 40,5% (média nacional: 49,3%); Recursos de revista interpostos: 3.356; Despachados: 5.054; RR admitidos: 1.264; Taxa de admissibilidade: 25% (média nacional: 15,9%); Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados):

1.986; Agravos de instrumento em recurso de revista interpostos: 2.297; taxa de interposição: 60,7% (média nacional: 71,2%); Recursos remetidos ao TST: 3.561; Relação entre recursos remetidos ao TST e recursos interpostos: 48,4% (média nacional: 50,8%).

Conforme as informações prestadas pelo Tribunal Regional, em 31/12/2013, havia 3.000 recursos de revista pendentes de remessa para o despacho de admissibilidade, 6.292 pendentes de exame de admissibilidade e 1.107 feitos pendentes de remessa ao TST. Em 31/12/2014, esses quantitativos passaram a 5.982 recursos de revista pendentes de remessa para o despacho de admissibilidade, 7.159 pendentes de exame de admissibilidade e 453 feitos pendentes de remessa ao TST. Durante a Correição, apurou-se a existência de 198 recursos de revista pendentes de remessa para o despacho de admissibilidade, 1.035 pendentes de exame e 581 feitos aguardando remessa ao TST.

Além disso, o Tribunal informou que, em 2013, o prazo médio entre a interposição do recurso de revista e a conclusão era de 9 dias. Entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade, o prazo médio situava-se em 46 dias. Entre a assinatura do despacho e a remessa dos autos ao TST, o prazo médio era de 21 dias. Informou, ainda, que o prazo médio entre a interposição do agravo de instrumento em recurso de revista e a sua remessa ao TST ficava em 33 dias. Registrou que, em 2014, o prazo médio entre a interposição do recurso e a conclusão ficou em 12 dias. Entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade, o prazo médio situou-se em 21 dias. Entre a assinatura do despacho até a remessa dos autos ao TST, o prazo médio ficou em 22 dias. Informou, também, que o prazo médio entre a interposição do agravo de instrumento em recurso de revista e a remessa ao TST situou-se em 36 dias. Asseverou que, durante o ano de 2015, o prazo médio entre a interposição do recurso e a conclusão encontra-se em 18 dias. Entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade, o prazo médio situa-se em 31 dias. Entre a assinatura do despacho e a remessa dos autos ao TST, o prazo médio situa-se em 27 dias. Asseverou, ainda, que o prazo médio entre a interposição do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e a sua remessa ao TST encontra-se em 43 dias.

**- Reforma das decisões pelo TST – 1º/1 a 31/3/2015** (fontes: e-Gestão e CESTP/TST): Recursos de revista julgados: 910; Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 498; Taxa de reforma - RR: 54,7% (média nacional: 69,9%); Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.876; Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 132; Taxa de reforma - AIRR: 7% (média nacional: 7,5%).

Observa-se que, no 1º trimestre de 2015, em sede de recurso de

revista, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 9ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 54,7%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento ficou em 7%.

#### **2.5.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU – ATINGIMENTO DAS METAS DO CNJ**

**As Metas do CNJ** para o ano de 2014, que dizem respeito ao 1º grau, relativamente à movimentação processual, foram: Meta 1: *julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*; Meta 2: *julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos distribuídos até 2012*; Meta 5: *reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença*; e Meta 6: *identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011*. Segundo revela a estatística (sistema e-Gestão e informações prestadas pelo Tribunal), podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual no 1º grau:

**- Fase de conhecimento – 2013:** Estoque remanescente de 2012: 67.167; Casos novos: 143.305; Processos recebidos: 143.309; Processos solucionados: 130.024; Taxa de produtividade: 90,7% (média nacional: 94,6%); Taxa de congestionamento: 38,2% (média nacional: 36,6%).

**- Fase de conhecimento – 2014:** Estoque remanescente de 2013: 81.586; Casos novos: 147.532; Processos recebidos: 147.551; Processos solucionados: 134.684; Taxa de produtividade: 91,3% (média nacional: 96,7%); Taxa de congestionamento: 41,2% (média nacional: 36,9%).

Conforme se apurou dos dados relativos ao 1º grau, o número de casos novos aumentou de 143.305, em 2013, para 147.532 no ano judiciário de 2014, configurando uma elevação de 2,9%. A quantidade de processos solucionados subiu de 130.024, em 2013, para 134.684 em 2014, resultando num aumento da produção de 3,6%. A taxa de congestionamento (considerando os feitos solucionados em relação aos recebidos mais o estoque) diminuiu de 38,2%, no ano de 2013, para 41,2%, em 2014. Por sua vez, a taxa de produtividade (relação entre processos solucionados e recebidos) subiu de 90,7%, em 2013, para 91,3% no ano de 2014.

**- Fase de execução – 2013:** Execuções remanescentes de 2012: 129.121; Execuções iniciadas: 38.841; Desarquivadas: 9.885; Casos a executar: 177.847; Execuções encerradas: 37.641; Remetidas a outras varas: 6.175; Remetidas ao arquivo provisório: 1.362; Taxa de produtividade: 92,7% (média nacional: 90,8%); Taxa de congestionamento: 81,8% (média nacional: 72,1%).

**- Fase de execução – 2014:** Execuções remanescentes de 2013:

124.721; Execuções iniciadas: 45.219; Desarquivadas: 11.577; Casos a executar: 181.517; Execuções encerradas: 37.704; Remetidas a outras varas: 1.778; Remetidas ao arquivo provisório: 18.648; Taxa de produtividade: 102,4% (média nacional: 90,3%); Taxa de congestionamento: 68% (média nacional: 69,3%).

Em sede de execução, apurou-se que o número de casos a executar aumentou de 177.847, em 2013, para 181.517, em 2014, consubstanciando uma elevação de 20,6%. O total de execuções encerradas ficou em 37.641, em 2013, e em 37.704 casos, em 2014, configurando estabilidade. A taxa de produtividade, considerando os casos remetidos ao arquivo provisório, passou de 92,7, em 2013, para 102,4%, em 2014, tendo a taxa de congestionamento reduzido de 81,8 para 68%.

**- Volume de Trabalho per Capita dos Magistrados de 1º Grau da 9ª Região em 2014** (fonte: SGP/TRT-9 e e-Gestão): Juizes em atividade jurisdicional: 172; Média de servidores nas varas do trabalho: 10,8; Média de servidores nas varas do trabalho da capital: 11,9; Média de servidores nas varas do trabalho do interior: 10,4; Processos recebidos por juiz (conhecimento e execução): 1.044,5; Processos solucionados por juiz (conhecimento e execução): 1.011; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho: 161,5; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho na capital: 168,4; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho no interior: 159,1. No ano de 2014, os magistrados de 1º grau da 9ª Região receberam, em média, 1.045 processos cada, tendo solucionado 1.011 feitos *per capita*. Computando-se a totalidade das varas do trabalho da Região, a relação processo solucionado/servidor ficou em 159 unidades.

**- Conciliação no 1º grau (fase de conhecimento) – 2014** (fonte: e-Gestão): No que tange à composição das lides mediante conciliação, verificou-se que, no ano judiciário de 2014, a 9ª Região conciliou 68.747 feitos dos 147.551 que foram solucionados no 1º grau, na fase de conhecimento, resultando numa taxa de conciliação de 51%, a melhor do país, contra 39,3% da média nacional.

## **2.6. ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO EM 2013**

Segundo as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 9ª Região, além daquelas extraídas do sistema e-Gestão, os valores arrecadados e as despesas havidas no âmbito da Região referentes ao ano de 2014 foram os seguintes:

### **2.6.1. ARRECADAÇÃO**

Recolhimentos previdenciários: R\$ 160.269.487,00; Recolhimentos fiscais: R\$ 57.181.495,00; Custas processuais: R\$ 42.078.636,03; Emolumentos: R\$ 10.365,42; Total arrecadado: R\$ 259.539.983,45.

### **2.6.2. DESPESAS E CUSTO PROCESSUAL**

Despesas da 9ª Região: R\$ 780.346.968,66; Processos solucionados no 1º e no 2º graus: 182.906; Custo médio do processo: R\$ 4.266,38.

### **2.7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR**

No âmbito do TRT da 9ª Região, a questão referente aos precatórios e às requisições de pequeno valor está disciplinada pelo art. 25, inc. XLIV, do Regimento Interno do Tribunal e pela Instrução Normativa TRT9 1/2010.

Compete à Secretaria de Execução e Conciliação em Face da Fazenda Pública, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, planejar, coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades de competência dos serviços de precatórios e requisições de pequeno valor e o serviço de cálculos (arts. 37 e 39 do Regulamento Geral do Tribunal – RA 135/2012).

Com relação à Recomendação 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se que há a designação de juiz auxiliar para atuar na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor (DES SCJ 284/2012) e que o cargo de técnico de assessoramento superior na Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública é exercido por servidor do quadro do Tribunal.

Constatou-se que as listagens de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, são divulgadas no sítio do Tribunal na internet.

#### **2.7.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO**

Integra a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios instituído por meio da Portaria SGP 010/2008, que conta com secretaria, nos termos do art. 37-F do Regulamento Geral do Tribunal – RA 135/2012.

Informou o Tribunal que antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, que acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, realizavam-se audiências semanais, presididas por Juizes Substitutos designados pela Presidência.

Depois de 2009, porém, tornou-se obrigatório observar, na quitação dos precatórios do Estado do Paraná e dos municípios que aderiram ao regime especial, a ordem cronológica estabelecida na listagem unificada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, excetuadas as opções, aplicadas isolada ou simultaneamente, enumeradas no parágrafo 8º do artigo 97, de pagamento: a) por meio de leilão; b) à vista em ordem única e crescente de valor; c) por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora.

Com relação às dívidas do Estado do Paraná, a Lei 17.082/2012, regulamentada pelo Decreto 5.007/2012, instituiu o Acordo Direto

de Precatórios e criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, que funciona no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, composta por representantes da Procuradoria do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Essa lei, todavia, não trouxe resultado prático no que concerne aos precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sobretudo em razão das suas especificidades.

Ademais, a faculdade conferida pelo artigo 31 da Resolução CNJ 115/2010, de que os Tribunais de Justiça instituísem Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com o objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, utilizando os valores destinados a pagamento por acordo direto com credores, não foi adotada no Estado do Paraná. Quanto aos municípios submetidos ao regime geral previsto no § 5º do artigo 100 da Constituição da República, alguns não aderiram ao regime especial porque habitualmente pagam no prazo oportuno seus precatórios, entre os quais Curitiba, Guaíra e Maringá.

Outros municípios com precatórios regidos pelo regime geral, com fundamento na experiência anterior dos acordos no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, têm buscado regularizar a situação de seus precatórios ao negociar suas dívidas por meio de propostas de retenção de parte dos repasses do Fundo de Participação do Município (FPM).

Nesse sentido, o tribunal admite as propostas, uma vez que a sistemática de bloqueio do FPM tem se revelado eficiente para garantir o cumprimento das obrigações.

Quando constatada a mora, intima-se o município para proceder ao pagamento, sob pena de bloqueio parcial de repasse do FPM. Relata o tribunal que essa sistemática, amplamente aceita, mostra-se apropriada para quitar débitos não adimplidos no prazo, sem que a dívida se acumule. Ademais, a adoção desses procedimentos conciliatórios, além de imprimir maior dinâmica aos pagamentos, acabou resultando na desnecessidade de realização de audiências para fins de tratativas de acordos, evitando-se, inclusive, o deslocamento de magistrados, partes, advogados, funcionários dos Municípios e prefeitos que se encontram estabelecidos em outras cidades.

Informa, ainda, o Tribunal, que os procedimentos que vêm sendo adotados têm permitido manter sob controle a gestão do estoque de precatórios subordinados ao regime geral.

### **2.7.2. PRECATÓRIOS PENDENTES**

Segundo informações prestadas pelo TRT, em fevereiro de 2015, a situação dos precatórios vencidos e a vencer aguardando pagamento é a seguinte: 4.146 com prazo vencido e 2.394 com prazo a vencer, totalizando 6.540 precatórios pendentes de

pagamento.

Os precatórios vencidos totalizam o valor de R\$ 302.472.027,47 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma: a) União (Administração direta e indireta): 10 precatórios, no valor total de R\$ 6.639.254,71 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos); b) Estado do Paraná (Administração direta e indireta): 210 precatórios, no valor total de R\$ 138.443.755,13 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) e c) Municípios do Estado do Paraná (Administração direta e indireta): 3.926 precatórios, no valor total de R\$ 157.389.017,63 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, dezessete reais e sessenta e três centavos).

Os precatórios a vencer totalizam o valor de R\$ 203.253.466,87 (duzentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): 32 precatórios, no valor total de R\$ 8.034.239,48 (oito milhões, trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos); b) Estado do Paraná (Administração direta e indireta): 110 precatórios, no valor total de R\$ 27.104.892,64 (vinte e sete milhões, cento e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) e c) Municípios do Estado do Paraná (Administração direta e indireta): 2.252 precatórios, no valor total de R\$ 168.114.334,75 (cento e sessenta e oito milhões, cento e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

### **2.7.3. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS E CUMPRIDOS**

Segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2014 foram expedidos 1.481 precatórios e 207 requisições de pequeno valor (relativas à União) e quitados 1.413 precatórios e 210 requisições de pequeno valor (relativas à União).

No ano de 2015, até o mês de fevereiro, foram expedidos 194 precatórios e 18 requisições de pequeno valor relativas à União e resgatados 198 precatórios e 24 requisições de pequeno valor relativas à União.

Os precatórios quitados em 2014 alcançaram o valor de R\$ 147.340.736,91 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) e as requisições de pequeno valor (federais) quitadas em 2014 alcançaram o valor de R\$ 2.354.457,98 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Os precatórios quitados nos meses de janeiro e fevereiro de 2015 alcançaram o valor de R\$ 8.655.221,94 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) e as requisições de pequeno valor federais totalizaram R\$ 245.820,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

#### **2.7.4. MAIORES DEVEDORES**

Conforme informações contidas no “Relatório Anual – 2014”, divulgado no sítio do Tribunal na internet, na aba “Precatórios”, constatou-se que os maiores devedores são: a) o Estado do Paraná, com 404 precatórios, totalizando R\$ 151.468.367,97 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito reais, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos); b) a União, com 103 precatórios totalizando R\$ 88.873.857,09 (oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos); c) o Município de Morretes, com 10 precatórios, totalizando R\$ 70.842.539,27 (setenta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) e d) o Município de Ponta Grossa, com 2325 precatórios, totalizando R\$ 52.751.264,01 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

Informou o Tribunal que a União e suas autarquias estão em dia com a quitação de seus precatórios, pois os pagamentos são realizados antes do vencimento do prazo constitucional.

O Estado do Paraná aderiu ao regime especial de pagamento, o que resultou na cessação dos pagamentos de precatórios da Justiça do Trabalho em ordem cronológica a partir de 2008, em razão de os débitos pendentes na Justiça estadual serem anteriores na lista conjunta e envolverem dívidas imensamente superiores. Não há previsão de quitação dos precatórios em ordem cronológica, excetuando-se, portanto, os credores preferenciais. Em 2013 foram extintos cerca de 100 processos com fulcro no Decreto estadual 2.973/2011, que permite o pagamento à vista pelo critério da ordem única e crescente de valor. Posteriormente, por meio do Decreto 10.032/2014, o Estado destinou R\$ 200.000.000,00 da conta vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para pagamento pelo mesmo critério, com o que se prevê que será possível extinguir boa parte das dívidas trabalhistas de menor valor, que predominam.

#### **2.7.5. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Diante das alterações promovidas nos procedimentos pertinentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, em razão da Emenda Constitucional 62/2009, bem como da edição da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, noticiou o

Tribunal que funciona no Estado do Paraná comitê gestor de precatórios, composto por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Informou o tribunal que, embora esteja em funcionamento, não há norma instituidora e regulamentadora de suas atividades. Informou, ainda, que compete ao Vice-Presidente do TRT da 9ª Região a representação do tribunal perante esse comitê, ainda que não haja norma disposta sobre essa designação.

Mediante a Instrução Normativa Conjunta TJPR-TRF4-TRT9 nº 1/2011, aprovada em reunião de agosto de 2012, esses tribunais firmaram convênio com a finalidade de unificar a ordem de pagamento dos precatórios, observada a natureza e a cronologia da apresentação dos precatórios, com base nas informações atualizadas fornecidas por cada um dos três tribunais.

As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em cooperação com os convenentes, para pagamento dos precatórios por eles expedidos. Uma vez pagos os créditos preferenciais, são quitados os alimentares e comuns, conforme a ordem de precedência estabelecida em cada exercício orçamentário.

#### **2.8. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS**

Em atendimento ao disposto na Resolução 37/2007 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região editou a Resolução 22/2007 (posteriormente alterada pela RA 28/2010), que regulamenta a autorização para que os juízes do trabalho titulares de varas residam fora da respectiva jurisdição.

Segundo a Resolução 22/2007, a mencionada autorização será concedida pelo Tribunal Pleno, em caráter excepcional e por tempo limitado, não superior a 12 meses, ou enquanto durar a situação que a justifique (art. 2º, § 2º). O Corregedor Regional é o relator da matéria administrativa (art. 2º, § 1º).

Além da motivação apresentada pelo requerente, o exame da situação deve levar em conta o tempo despendido para deslocamento do magistrado até a sede da jurisdição e a ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Os juízes não residentes na jurisdição, devidamente autorizados, deverão nela permanecer por todos os dias úteis, durante o expediente normal da vara do trabalho (art. 3º). Segundo as informações fornecidas pelo Tribunal Regional, 12 juízes titulares de varas residem fora da jurisdição. Desses, dez estão regularmente autorizados para tanto e dois não têm autorização: o Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, que reside em Curitiba, mas que está afastado da jurisdição para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Judicial, nos termos da Portaria

SGP 23/2013, de 18 de dezembro de 2013, e o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, que está em licença para tratamento de saúde.

## **2.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

O procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da 9ª Região é regulamentado pelos arts. 200 a 200-D e 230 a 230-J do Regimento Interno do Tribunal Regional e pela Resolução Administrativa 9/2014 do Tribunal Pleno. O art. 200 do Regimento Interno dispõe que a Comissão de Vitaliciamento será composta pelo Corregedor Regional, que a presidirá, pelo Diretor da Escola Judicial e por mais cinco desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, cujos mandatos coincidirão com os dos integrantes da Administração do Tribunal. Compete à Comissão de Vitaliciamento orientar e assistir o juiz vitaliciando; formar quadro de juízes orientadores, se julgar necessário, composto por magistrados ativos com tempo de judicatura não inferior a cinco anos e que tenham aptidão para a função; solicitar informações sobre o juiz vitaliciando à OAB, ao Ministério Público e a outros órgãos correlatos (arts. 200-A e 200-B). Nos termos do art. 200-C, “ *o juiz vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação*”, bem como deverá encaminhar “ *à Secretaria da Corregedoria-Regional a cada mês, por meio eletrônico, cópias de, pelo menos, 10 (dez) sentenças de mérito, em fase de conhecimento, 5 (cinco) atas de audiência inicial, 5 (cinco) atas de audiência de instrução e 2 (duas) decisões relativas à fase executória, proferidas no período, escolhidas livremente pelo Magistrado*” (art. 1º da Resolução Administrativa 9/2014 do Tribunal Pleno). O procedimento de vitaliciamento é individualizado e será conduzido pelo Corregedor Regional (art. 230-A). A Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região atualmente é composta pelos Desembargadores Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Corregedora Regional, que a preside, e Célio Horst Waldruff, Diretor da Escola Judicial, membros natos, e Rosalie Michele Bacila Batista, Arnor Lima Neto e Cássio Colombo Filho (membros eleitos, conforme Resolução Administrativa 55/2013). Os requisitos para o vitaliciamento estão elencados no art. 230-B, quais sejam: frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulos Nacional e Regional, ministrados pela ENAMAT e pela Escola Judicial, respectivamente; permanência, no mínimo, de 60 dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional; e submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial definida pela ENAMAT,

conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial. O Corregedor Regional avaliará permanentemente o magistrado quanto ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo (art. 230-C). O art. 230-D dispõe que o Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial avaliarão o desempenho do juiz vitaliciando, levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo. O § 1º desse artigo consigna que o Diretor da Escola Judicial, além do cumprimento dos requisitos contidos no art. 230-B, avaliará, como critério qualitativo, a frequência e o aproveitamento nos demais cursos de que participou o vitaliciando, para aperfeiçoamento profissional, e a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos. Por seu turno, o § 2º dispõe que o Corregedor Regional avaliará, como critério qualitativo, a presteza e a segurança no exercício da função, a solução de correições parciais e os pedidos de providências contra o magistrado, os elogios recebidos e as penalidades sofridas, e, como critério quantitativo (§ 3º), o número de audiências conduzidas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas às quais não compareceu sem causa justificada, o prazo médio para julgamento de processos, o número de sentenças proferidas em cada mês, o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação, o uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal. No momento em que o juiz vitaliciando completar um ano e seis meses de exercício na magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial emitirão parecer sobre o vitaliciamento, em conjunto ou separadamente, no prazo de 60 dias, submetendo-o(s) à Comissão de Vitaliciamento, cabendo ao Corregedor Regional a redação final da manifestação da Comissão, segundo o voto da maioria (art. 230-E). O Corregedor, na qualidade de relator, submeterá o processo de vitaliciamento ao Tribunal Pleno antes de findo o prazo de dois anos de exercício na magistratura (art. 230-F). Dispõe o art. 230-G que o afastamento do magistrado do efetivo exercício de suas atividades por mais de 90 dias implica a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento. A não instauração do processo de vitaliciamento no prazo de dois anos importará na vitaliciedade do juiz, e a decisão do Tribunal Pleno reconhecendo o vitaliciamento tem efeitos assim que completados os dois anos no exercício da função (arts. 230-H e 230-I).

Atualmente, há 10 juízes em processo de vitaliciamento no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a saber: Felipe Rothenberger Coelho (PA-142-2014-909-09-00-2, vitaliciedade em 15/5/2015),

Lara Cristina Vanni Romano (PA-423-2013-909-09-00-4, vitaliciedade em 11/06/2015), Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha (PA-359-2014-909-09-00-2, vitaliciedade em 16/06/2015), Thais Cavalheiro da Silva Müller Martins (PA-422-2013-909-09-00-0, vitaliciedade em 20/6/2015), Maria Luisa da Silva Canever (PA-421-2013-909-09-00-5, vitaliciedade em 11/7/2015), Celso Medeiros de Miranda Júnior (PA-22-2014-909-09-00-5, vitaliciedade em 15/7/2015), Jacqueline Aises Ribeiro Veloso (PA-420-2013-909-09-00-0, vitaliciedade em 30/7/2015), Christiane Bimbatti Amorim (PA-429-2013-909-09-00-1, vitaliciedade em 22/8/2015), Thiago Mira de Assumpção Rosado (PA-430-2013-909-09-00-6, vitaliciedade em 22/8/2015) e Julia Torres Gaze (PA-418-2013-909-09-00-1, vitaliciedade em 11/9/2015). O procedimento de vitaliciamento da juíza Thais Cavalheiro da Silva Müller Martins está suspenso até 18/7/2015, em razão de licença-maternidade. Os pareceres elaborados pela Comissão de Vitaliciamento a respeito do vitaliciamento dos juízes Lara Cristina Vanni Romano, Felipe Rothenberger Coelho e Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha foram aprovados pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional em 27/5/2015, conforme Resoluções Administrativas 12/2015, 13/2015 e 14/2015, respectivamente, publicadas no DEJT de 29/4/2015.

## **2.10. CORREGEDORIA REGIONAL**

### **2.10.1. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 2º, inc. VI, do Regimento Interno), sendo de direção o cargo de Corregedor Regional (art. 11, *caput*).

Cabe ao Corregedor Regional, entre outras atribuições: exercer correição permanente, ordinária e extraordinária, geral e parcial, sobre os órgãos de 1º grau da Justiça do Trabalho da 9ª Região (art. 28, *caput*); exercer correição ordinária nas Varas do Trabalho da Região e nos Serviços de Distribuição de primeiro grau, pelo menos uma vez por ano, sempre que possível (art. 28, parágrafo único); conhecer das reclamações e representações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias; processar e julgar reclamações correicionais contra atos praticados no processo por juízes de primeiro grau; cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por juízes de primeiro grau quando contrariarem a lei ou forem prejudiciais à jurisdição trabalhista, partes ou servidores, ouvido o juiz interessado; velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes; prestar informações sobre o prontuário dos juízes para fins de promoção por merecimento ou aplicação de penalidade; decretar regime de exceção em Vara do Trabalho e designar juiz para responder pelo expediente judiciário, ou para funcionar como titular,

definindo as normas a serem observadas durante sua vigência e relatar os procedimentos administrativos disciplinares relativos a juízes, promovendo as diligências necessárias a sua instrução (art. 29 do Regimento Interno).

Nos termos do art. 230-C do Regimento Interno, compete ao Corregedor Regional avaliar permanentemente o magistrado quanto ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Quanto à estrutura, foi informado que a Corregedoria Regional se organiza em Secretaria e Setor de Correições e dispõe, atualmente, de quatro servidores (Secretário da Corregedoria – CJ3, Assessor Assistente – CJ2, Assessor – CJ1 e um Assistente Administrativo – FC4) e um estagiário. Foi informado, ainda, que três Assistentes – FC5, lotados no Gabinete da Corregedoria Regional, realizam tarefas afetas à Corregedoria.

Não há juiz auxiliar na Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região.

### **2.10.2. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES**

A Corregedoria Regional editou três Provimentos em 2014, a saber: 1/14, de 10/12/2014, que altera a redação dos arts. 5º, 6º e 7º e inclui o art. 5º-A no Provimento Geral da Corregedoria Regional; 1/15, de 16/1/2015, que altera a redação do art. 5º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região; 2/15, de 5/3/2015, que inclui o § 6º, no art. 5º, altera a redação do inc. VI, e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 6º e altera a redação do art. 7º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Em 2014 e 2015, editou três Provimentos em conjunto com a Presidência. São eles: 1/14, de 1º/4/2014, que veda a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC) no âmbito do Tribunal do Trabalho da 9ª Região; 2/14, de 2/6/2014, que altera a redação do art. 6º, *caput* e § 1º, do Provimento Presidência/Corregedoria 1/2011; 1/15, de 22/1/2015, que altera a redação dos arts. 5º, *caput*, e 6º, *caput* e § 1º, do Provimento Presidência/Corregedoria 1/2011.

Foram editadas, também, as seguintes Recomendações: 1/14, de 16/1/2014, que recomenda à Direção do Fórum da Justiça do Trabalho de Apucarana – PR a alteração da redação do art. 2º da Portaria 1/2014, para preservar o horário regimental (até às 18h), para o protocolo pessoal de requerimento de Certidões; 2/14, de 11/2/2014, que recomenda que após a penhora de imóvel seja procedida a imediata averbação no ofício imobiliário; 3/14, de 26/2/2014, que recomenda a adoção de procedimentos no momento do repasse da receita relativa ao FUNREJUS e aos emolumentos devidos a custear as despesas dos Cartórios de Registro Imobiliário; 5/14, de 15/5/2014, que dispõe sobre cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias.

Por fim, foram editadas duas Recomendações Conjuntas da

Presidência e da Corregedoria: 1/14, de 23/1/2014, que dispõe sobre GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL/ GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; 3/14, de 10/7/2014, que dispõe sobre a correção do cadastro dos processos que se encontram sem a informação do CPF e CNPJ para fins de expedição eletrônica de certidão negativa de ação trabalhista.

### **2.10.3. SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

O Tribunal Regional informou que em 2014 foram autuadas duas reclamações disciplinares contra magistrados de 1º grau, provenientes da Corregedoria Nacional de Justiça, sendo elas: RclDisc 206-2014-909-09-00-5, autuada em 16/6/2014. Objeto: Denúncia de conduta inadequada em sala de audiência e manifestações do Magistrado no Facebook e em blog de sua autoria. Andamento: Processo aguardando inclusão em pauta para apreciação, pelo Tribunal Pleno, da proposta da Exma. Corregedora Regional de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Requerido. RclDisc 520-2014-909-09-00-8, autuada em 14/10/2014. Objeto: Denúncia de conduta inadequada do Magistrado em sala de Audiência. Andamento: A Requerente desistiu do pedido, tendo sido determinado o arquivamento nesse Regional, após remessa de cópia dos autos ao CNJ.

O Tribunal Regional informou, também, que, ainda em 2014, foram instauradas uma sindicância e oito processos administrativos disciplinares contra servidores. São eles:

SIND 1/14, a fim de investigar eventual prática de comércio nas dependências da unidade judiciária. Resultado: Arquivamento. PAD 1/14, a fim de investigar eventual gerência de sociedade privada.

Resultado: Arquivamento. PAD 2/14, a fim de investigar denúncia de desídia e violação do Regimento do Tribunal Regional.

Resultado: Advertência. PAD 3/14, a fim de apurar desaparecimento de bens da sede localizada no Cajuru. Resultado: Arquivamento.

PAD 4/14. Objeto: Abandono de cargo. Resultado: Relatório pela demissão. TRT 4ª Região arquivou. PAD 5/14, a fim de apurar eventual inobservância às normas legais e regulamentares.

Resultado: Advertência. PAD 6/14. Resultado: Arquivamento. PAD 7/14. Objeto: Inassiduidade habitual. Resultado: Arquivamento. PAD 8/14, a fim de investigar eventual violação do dever de tratar com urbanidade as pessoas. Resultado: Advertência.

Por seu turno, registrou o Tribunal Regional que em 2015 foram autuadas três reclamações disciplinares contra magistrado de 1º grau, provenientes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e um procedimento administrativo disciplinar contra servidor, a saber:

RclDisc 106-2015-909-09-00-5, autuada em 2/3/2015. Objeto: Denúncia de irregularidades na condução do Processo na fase

executória. Andamento: Julgada improcedente. RclDisc 107-2015-909-09-00-4, autuada em 2/3/2015. Objeto: Denúncia de prática de atos arbitrários e ilegais. Andamento: Conclusos para Decisão. RclDisc 141-2015-909-09-00-9, autuada em 17/3/2015. Objeto: Denúncia de conduta inadequada do magistrado em sala de audiência. Andamento: Conclusos para Decisão. PAD 1/15. Objeto: Acumulação ilegal de cargos. Resultado: Sobrestado em face de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

### **2.10.4. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS**

Apurou-se que em 2014 foram realizadas Correições Ordinárias nas 97 Varas do Trabalho, nos 11 Serviços de Distribuição de Feitos de 1ª Instância, na Central de Mandados de Curitiba e nos três Postos de Atendimento (Ibaiti, Campo Largo e Palotina).

Em 2015, foram correicionadas 10 unidades judiciárias de 1º grau (2ª Vara do Trabalho de Curitiba, Posto de Atendimento de Campo Largo, 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Vara do Trabalho de Pinhais, 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, 2ª Vara do Trabalho de Colombo, 11ª Vara do Trabalho de Curitiba e 14ª Vara do Trabalho de Curitiba).

Em um exame por amostragem, constatou-se que as respectivas atas se encontram assinadas pelo Corregedor Regional disponíveis no sítio do Tribunal e publicadas no DEJT. Depreende-se, também, que os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foram parcialmente observados. Destaque-se a ausência do registro em ata dos principais prazos da vara do trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução (inc. IV).

### **2.10.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL**

Constatou-se, por meio de exame de dados colhidos do sistema e-Gestão, que, em 31/3/2015, havia 38 juízes na Região com dois ou mais processos conclusos para julgamento fora do prazo legal (Recomendação 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Convém registrar que, desse montante, apenas quatro magistrados tinham mais de 10 processos em atraso.

Apurou-se, também, que a Corregedoria Regional realiza o controle mensal dos prazos para prolação de sentenças e que, ao ser constatada a existência de processos em atraso, são encaminhados ofícios aos respectivos juízes, solicitando o envio de informações e a elaboração de um plano de trabalho para eliminação do resíduo. Além disso, foi informado que a Corregedora Regional, em algumas situações, mantém contato telefônico ou convida o magistrado para uma reunião prévia à remessa do ofício.



## **2.10.6. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS**

Em 2014 e 2015, foram autuadas e solucionadas 61 reclamações correicionais e 65 pedidos de providências.

## **2.11. ESCOLA JUDICIAL**

### **2.11.1. ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL**

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foi criada no ano de 2004, por meio da Resolução Administrativa 127/2004, e teve seu Regulamento Interno aprovado pela Resolução 31/2005 e alterado pela Resolução Administrativa 136/2012.

Nos termos dos arts. 3º e 6º do Regulamento Geral do Tribunal, é unidade organizacional ligada à Presidência do Tribunal e constituída como Unidade Gestora Responsável, com orçamento específico e competência para ordenação de despesas (Resoluções Administrativas 58/2013 e 176/2014).

Tem por missão “promover formação inicial e continuada de magistrados e desenvolver competências de servidores de modo a viabilizar a prestação jurisdicional com qualidade, agilidade, e uso responsável dos recursos, segundo os princípios do Estado Democrático de Direito” (Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial 2012/2017, item 3 – Anexo I, da Resolução Administrativa 137/2012).

A Escola é dirigida por um Conselho Administrativo, com a seguinte composição: diretor e vice-diretor, ambos desembargadores, coordenador e vice-coordenador, dois desembargadores, dois juízes titulares, dois juízes substitutos, um representante da AMATRA-IX e o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal.

Não há eleição para a diretoria da escola, sendo os integrantes do Conselho Administrativo indicados pelo Desembargador Presidente e aprovados pelo Órgão Especial do Tribunal para atuarem por dois anos, em período coincidente com a posse e mandato da nova administração do tribunal.

Atualmente integram o Conselho Administrativo da Escola, nos termos da Resolução Administrativa 181/2013 do Órgão Especial o Desembargador Célio Horst Waldraff (Diretor), Desembargador Cássio Colombo Filho (Vice-Diretor), Juiz Lourival Barão Marques Filho (Coordenador Acadêmico), Juiz Fernando Hoffmann (Vice Coordenador), representando os Desembargadores, Desembargador Arion Mazurkevic e Desembargador Francisco Roberto Ermel, representando os Juízes Titulares, Juíza Suely Filippeto e Juiz Paulo Henrique Kretschmar e Conti, representando os Juízes Substitutos, Juíza Fernanda Hilzendegeer Marcon e Juíza Camila Gabriela Greber Caldas, representando a AMATRA-IX seu presidente, Juiz José Aparecido dos Santos (RA 115/2014), e, contemplando assento ao Juiz Auxiliar da Presidência, a Juíza

Sandra Mara Flügel Assad (art. 6º da RA 176/2014).

Consoante disposto nos arts. 222 a 236 do Regulamento Interno e na Resolução Administrativa 136/2012, vinculam-se à Escola Judicial a Assessoria da Escola Judicial, o Serviço de Apoio Pedagógico, a Seção de Formação Inicial e Continuada de Magistrados, a Seção de Desenvolvimento e de Capacitação de Servidores, a Seção de Apoio Administrativo, o Setor de Suporte em Cursos, a Seção de Suporte a Tecnologias Educacionais, a Seção de Gestão Orçamentária e Financeira, a Seção de Gestão de Contratos, o Setor de Pesquisa, Extensão e Publicações e os Núcleos Regionais da Escola Judicial.

A Escola dispõe de projeto político-pedagógico norteador das atividades desenvolvidas para o quinquênio 2012-2017, aprovado pela Resolução Administrativa 137/2012, do Órgão Especial, com as adaptações previstas na Resolução Administrativa 58/2013.

A Escola Judicial promove a formação e o aprimoramento profissional contínuo dos magistrados e dos servidores, em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, às diversas áreas administrativas e de suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência (RA 176/2014, do Órgão Especial).

Sua estrutura física envolve, em Curitiba, secretaria, sala da Direção e do Conselho Administrativo, auditório com capacidade para 100 pessoas, duas salas de aula para até 50 pessoas cada qual, laboratório de informática para 35 alunos. Conta, ainda, com os núcleos regionais em dois fóruns do interior do Paraná, sob a gestão das direções desses fóruns, sendo o Núcleo Regional da Escola Judicial em Cascavel (capacidade de 50 pessoas) e Núcleo Regional da Escola Judicial em Maringá (capacidade de 100 lugares).

A Escola dispõe dos equipamentos necessários a sua estruturação básica, dentre os quais mesas, cadeiras, mesa para reuniões, lousas digitais e computadores.

Seu quadro é composto por 14 servidores ocupantes de um cargo comissionado CJ-3, um cargo comissionado CJ-2, seis funções comissionadas FC-5 e duas funções comissionadas FC-3.

### **2.11.2. FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS**

A formação inicial dos magistrados, bem como a formação continuada, são regidas pelos princípios previstos no item 5 do Projeto Político Pedagógico da Escola (RA 137/2012) que, no item 6, contempla o perfil profissional referência para essas formações. Durante o ano de 2013 foram realizados 6 Cursos de Formação Inicial, para um total de 15 magistrados, quais sejam: 4º Curso de Formação Inicial, com a participação de 6 magistrados, 5º Curso de Formação Inicial, com a participação de 3 magistrados, 6º Curso de Formação Inicial, com a participação de 1 magistrado, 7º Curso de

Formação Inicial, com a participação de 1 magistrado, 8º Curso de Formação Inicial, com a participação de 2 magistrados e 9º Curso de Formação Inicial, com a participação de 2 magistrados. Justificou a Escola a ausência de curso único para a totalidade desses magistrados em razão da nomeação e posse em períodos distintos. No ano de 2014 não foi realizado Curso de Formação Inicial.

#### **2.11.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS**

No ano de 2014, foram realizadas 37 ações formativas, que, juntas, contabilizaram 294h30.

Dentre as atividades oferecidas cita-se exemplificativamente aquelas que envolvem os seguintes temas: assédio moral nas relações de emprego, técnicas de argumentação e justificação das decisões judiciais, abuso processual e a atuação do magistrado, oficina de trabalho decente e a coletivização do processo, motorista profissional, direito constitucional e desportivo do trabalho, o novo CPC e seu impacto no Processo do Trabalho, curso preparatório para a Semana de Conciliação 2014, trabalhadoméstico e trabalho portuário.

Quanto ao engajamento dos magistrados da Região, no primeiro semestre de 2014, a média de horas despendidas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados em cursos) foi 40 horas-aula. No segundo semestre de 2014 essa média foi 55 horas-aula e no primeiro semestre de 2015, até 31/3/2015, está em 9 horas-aula.

No que se refere ao interesse dos magistrados nas atividades promovidas pela EJUD, informou a Direção da Escola que há alto grau de comprometimento na participação dos eventos nos eventos de formação continuada.

#### **2.11.4. FORMAÇÃO DOS SERVIDORES**

A formação de servidores rege-se por princípios previstos no item 7 do Projeto Político Pedagógico da Escola (RA 137/2012) que, no item 8, contempla o perfil profissional referência para o desenvolvimento de suas competências.

No ano de 2014 foram realizados eventos destinados à formação continuada de magistrados e servidores, conforme Plano Unificado de Ação Acadêmica, além de atividades destinadas especificamente para servidores, tais como oficinas de cálculo judicial trabalhista e curso de português jurídico.

Foram, também, realizadas atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento Gerencial 2014/2015, tais como o III Encontro Regional de Diretores de Secretaria de Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, bem como Oficinas em EaD para Diretores de Secretaria de Unidades Judiciárias de Primeiro Grau.

#### **2.12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES**

No que tange à recomendação à Presidência, informou o Tribunal

que a Desembargadora Corregedora Regional, em 12/12/2013, determinou a abertura de Processo de Vitaliciamento para todos os magistrados que se encontravam no período de vitaliciamento, observando-se as regras contidas no Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT.

Em relação às recomendações à Corregedoria, informou o Tribunal Regional que as atas das correições passaram a conter menção expressa a todos os incisos do artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e que elas passaram a ser publicadas no DEJT e disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal logo depois de assinadas, independentemente da sua apresentação ao Órgão Especial. Consignou, ainda, que a Corregedoria Regional faz o acompanhamento mensal dos processos que se encontram aguardando sentença além do prazo e que, ao serem constatados processos com atraso, são solicitadas ao Magistrado a conferência dos dados e a prestação de informações, bem como a elaboração de um plano de trabalho para a eliminação do resíduo.

No que tange às recomendações ao Tribunal, constatou-se que, mediante a Resolução Administrativa 48/2013, foi procedida à alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional, passando a prever no seu art. 225 que “o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias”, e implementou alteração do inc. XII do art. 29 do Regimento Interno, para impossibilitar que o juiz auxiliar da Corregedoria atue em processos contra magistrados de primeiro grau. Informou o Tribunal Regional que a recomendação de lotar pelo menos mais um servidor com capacitação em tecnologias educacionais na Escola Judicial foi atendida com a lotação do servidor Pedro Moisés Albrecht, a partir de 7/1/2014, posteriormente substituído pelo servidor Lucas Mariano de Oliveira em 16/6/2014, bem como com a lotação da servidora Anamaria Dalla Rosa dos Santos, em 7/1/2015, na Assessoria da Escola Judicial.

### **3. PARTE VALORATIVA**

#### **3.1. INTRODUÇÃO**

O Corregedor-Geral assinalou que sua missão é propor soluções para as dificuldades vividas pelos Tribunais Regionais, aconselhar os seus membros, incentivar a adoção de boas práticas, além de zelar pela boa ordem processual e pela uniformização de procedimentos, tudo com o objetivo de atingir rapidez, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional.

Registrou, especialmente, que manterá uma linha aberta de comunicação com o Tribunal para colaborar e, em conjunto, anteciparem-se aos problemas, dotando a atividade correicional, assim, e tanto quanto possível, de natureza preventiva.

#### **3.2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO**

Em relação ao ambiente de trabalho do Tribunal, durante a Correição foi possível perceber que o relacionamento entre os seus membros e entre estes e os servidores se desenvolvem em uma atmosfera de cordialidade e harmonia.

O 2º grau funciona na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro; o 1º grau na Avenina Vicente Machado, 400, também no Centro, local onde também funciona a Escola Judicial, a Sede Administrativa, na Rua Emiliano Pernetá, 480, e na Avenida Vicente Machado, 147, no Centro; e o Arquivo Geral, na Rua Vidal Natividade da Silva, 600, Cajuru. Com exceção da Sede Administrativa da Rua Emiliano Pernetá, que é alugada, os demais imóveis que abrigam as unidades citadas são de propriedade do Tribunal.

Com relação às Metas 9 e 10/2013 do CNJ ('*Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas*' e '*Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau*'), foi informado o cumprimento das referidas metas. Destacou o Tribunal o percentual de cobertura do PCMSO na Capital, em 72,99% e, no interior, em 53,92%. Com relação ao PPRA e à adequação ergonômica, foi informado não ter sido possível implantar as mudanças e ações pretendidas, estando previsto para 2015 novo edital de contratação desse serviço, visando corrigir as inadequações anteriores.

Reforça, aqui, o Corregedor-Geral que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores e magistrados é objetivo estratégico a ser perseguido não só pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mas por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

### **3.3. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

É louvável a valorização da atividade itinerante na 9ª Região, tanto como meio de levar a prestação jurisdicional aos recantos mais longínquos como de firmar a jurisdição trabalhista em toda a área territorial do Estado do Paraná. Esta medida não só satisfaz aos anseios da população e, em particular, dos litigantes (as partes), como fortalece o Poder Judiciário como um todo, notadamente a Justiça do Trabalho. Embora não haja regulamentação interna a respeito, a atividade itinerante é amplamente utilizada e disseminada na Região, sendo de se destacar o impressionante número de audiências realizadas em deslocamentos, na casa de 4.820 audiências em 2014 e 673 até 11/3/2015.

Registre-se, ainda, que tem o Corregedor-Geral se imbuído da missão de catalogar e de propagar as boas práticas observadas durante as correições realizadas nos Tribunais Regionais.

Nesse campo, e especificamente quanto à 9ª Região, destacam-se

na área administrativa:

- 1) Programa "Trabalhando com inteligência socioambiental", com ênfase em práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. Desenvolve ações do momento "Pare e Pense", por meio da divulgação de mensagens eletrônicas contendo informações de boas práticas de consumo de diversos itens, como, água, energia, papel, copos plásticos descartáveis, combustível, telefonia, etc. Outra ação desenvolvida é a referente ao "Selo Inteligência Socioambiental Reconhecida 2014", certificação concedida às unidades de trabalho da Região que visa o reconhecimento de práticas de responsabilidade socioambiental, objetivando melhorias contínuas da gestão socioambiental. O "Pare e Pense" e o "Selo Inteligência Socioambiental" foram ações indicadas aos 4º e 5º Prêmios Melhores Prática de Sustentabilidade da A3P, do Ministério do Meio Ambiente, nos anos de 2013 e 2014, respectivamente, tendo o TRT recebido menção honrosa pelo conjunto de boas práticas socioambientais. Em 2014, deu-se início ao projeto "Conscientização sobre a utilização de materiais e bens", que objetiva a execução de ação de educação socioambiental no que concerne ao uso sustentável de material de consumo e de uso permanente, visando sensibilizar o corpo funcional do TRT no tocante à gestão sustentável de materiais, mediante trabalho conjunto entre a Secretaria Administrativa, o Serviço de Material de Patrimônio, a Seção de Responsabilidade Socioeconômica e Ambiental, a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Comunicação e a Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística. Essas iniciativas revelam pensamento consentâneo com o que norteou a instituição da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSTJ, objeto do Ato Conjunto CSJT.TST.GP 24/2014.
- 2) "Revista Eletrônica", editada pela Escola Judicial e de periodicidade mensal, com publicação prevista para a primeira semana de cada mês, cuja proposta é a de utilizar recursos tecnológicos para democratizar o conhecimento jurídico e que alcançou, em meados de fevereiro deste ano, a marca de 700 mil acessos.
- 3) "Gestão de Contratos de Serviços Terceirizados", que ocorre de forma centralizada, estruturada, com pessoal qualificado e com a aplicação de gestão por competências e que busca aplicar racionalmente os recursos públicos, prevenir ações trabalhistas, padronizar processos e procedimentos na gestão de terceiros, controlar e gerir de forma efetiva a terceirização praticada, com reflexos diretos na qualidade do serviço, satisfazer o usuário do serviço, dar subsídios técnicos concernentes à terceirização para as demais áreas envolvidas (Direção-Geral, Ordenadoria da Despesa, Assessoria Jurídica, Secretaria de Controle Interno, fiscais, etc.),

minorar os efeitos deletérios da terceirização (precarização do trabalho, danos à saúde, rotatividade etc.) e reduzir a possibilidade de risco à imagem institucional.

No aspecto judicial, é de se destacar:

1) “Uniformização de Jurisprudência de Ofício e Votação Eletrônica”, fruto do trabalho realizado pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência em conjunto com a Vice-Presidência, que teve início na iminência da vigência da Lei 13.015/2014 e que resultou no desenvolvimento de uma técnica para detectar divergências entre as Turmas do Tribunal antes de serem suscitados incidentes de uniformização na forma da nova lei (art. 896, § 4º, da CLT). O trabalho consiste na seleção de matérias dos processos que mais ensejaram a admissibilidade do recurso de revista, mediante estatística gerada pelo sistema e-Rec.

Destacadas as matérias, servidores da Vice-Presidência selecionam despachos de admissibilidade do recurso de revista de diversas Turmas, representativos daquela matéria, permitindo confirmar a existência de dissenso interno na jurisprudência. A seguir, é efetuada pesquisa complementar na base jurídica de acórdãos do Tribunal. Identificada a divergência jurisprudencial, a Comissão de Uniformização de Jurisprudência apresenta uma “Proposta de Súmula” para os desembargadores. Para viabilizar a votação das propostas (bem assim a aprovação/atualização de Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada) é utilizado o sistema de cômputo de votos eletrônicos prévios, em que os desembargadores respondem online às consultas prévias. A sistemática foi incorporada ao Regimento Interno (arts. 99 e 100), passando-se a considerar as votações eletrônicas na maioria absoluta para deliberação das decisões do Tribunal Pleno, mediante observância de procedimento específico. Após a implementação do sistema de votação eletrônica, em outubro de 2014, o Tribunal aprovou 8 Súmulas levadas à votação nesse modelo, em apenas 2 meses (outubro e novembro de 2014), passando a média mensal de aprovação de Súmulas de 0,07% para 4%, ressaltando-se o fato de que nenhuma matéria de uniformização de jurisprudência submetida ao Tribunal Pleno ficou prejudicada por falta do quórum previsto no art. 479 do CPC e art. 101 do RITRT. A prática permanece em andamento e diversas outras propostas de súmula e orientações jurisprudenciais já foram elaboradas para consulta e votação.

2) Projeto Horizontes, que consiste na atuação de voluntários na análise dos autos arquivados provisoriamente, em atividades com acadêmicos estagiários de direito e em Semanas de Conciliação, que ocorrem com autos que estavam no arquivo provisório. Visa incentivar o trabalho de magistrados e servidores aposentados, de forma que possam desenvolver aquelas atividades que mais os satisfaziam quando em atividade, bem como atrair pessoas da

comunidade que tenham conhecimentos e experiências que possam ser úteis e que, ao mesmo tempo, desejam conhecer mais sobre o Tribunal Regional. Com relação à designação de audiências de conciliação em processos que estavam no arquivo provisório, há dupla finalidade: busca-se a solução amigável em execuções que estavam sem movimentação há anos, como também transmitir a cultura conciliatória e a importância de soluções alternativas à execução forçada, permitindo o estudo de autos em que várias fases processuais já foram ultrapassadas e promovendo o encontro dos jovens estagiários com as partes, advogados e juízes para acompanhamento das audiências. Nas quatro Semanas de Conciliação realizadas desde outubro/2013, foram solucionadas mais de 114 execuções, seja com acordos realizados nos dias das audiências, seja com acordos protocolizados dias depois. Esses dados demonstram que em mais de 70% daquelas audiências em que as partes estavam presentes, foi realizado acordo.

3) Gestão Documental dos Autos Arquivados, que ocorre com a triagem dos documentos judiciais que estão no arquivo intermediário e permanente, a fim de garantir direitos, preservar a memória e propiciar o acesso às informações da instituição, mediante critérios e técnicas estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada, de corte cronológico e valor histórico para o Tribunal. A Tabela de Temporalidade de autos judiciais do Tribunal é resultado de estudos realizados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, foi aprovada pelo Tribunal Pleno (Resoluções Administrativas 47/2012, 74/2013 e 194/2014) e está em consonância com os critérios estabelecidos pelo CNJ e pelo CSJT. Os autos de valor histórico recebem um Selo de Valor Histórico durante a triagem na fase intermediária e, posteriormente, são analisados pela Seção de Memória e aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, passando para a guarda permanente a fim de propiciar a devida preservação do acervo histórico. Sendo constatada pendência na análise dos autos arquivados definitivamente, há a devolução à vara de origem para saneamento. A triagem é realizada somente nos autos de arquivo definitivo das varas atendidas pelas unidades de arquivo de Curitiba, Londrina e Maringá, mas a estrutura que atende a Gestão Documental está sendo reformulada a fim de possibilitar o atendimento de todas as Varas, segundo consta do Ofício Comissão Permanente de Avaliação de Documentos 1/2015.

É de se registrar que o Corregedor-Geral teve a oportunidade de visitar as instalações do Projeto Horizontes e do Arquivo Provisório, ficando bem impressionado tanto com as instalações quanto com a organização dos projetos e com as atividades desenvolvidas. Merece registro a ampla utilização do programa Jus Redator, que

consiste na gestão de textos padrões, com o objetivo de otimizar a elaboração de sentenças, criando rotinas informatizadas. A Escola Judicial da 9ª Região vem promovendo sistemática capacitação de servidores e de magistrados, visando incentivar o uso dessa ferramenta.

Ciente da necessidade de desafogar o 1º grau, e ressaltando a taxa de congestionamento médio na faixa de 72%, bem como a sobrecarga de trabalho no 1º grau como fatores principais da morosidade, o CNJ instituiu a “Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição”, materializada na Resolução 194/2014. Tal prática tem o “*objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros*”. De acordo com o CNJ, a Política Nacional “*será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça*” (art. 3º) e deverá ser norteada, entre outras, pelas seguintes linhas de atuação (art. 2º): a) equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos; b) infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários; c) prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau; d) estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de 1º grau e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões; e) formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição. Dispõe o CNJ, no particular, que “*os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução*” (art. 3º, § 2º) e que “*os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação*” (art. 4º).

Consoante se depreende da referida Resolução, a priorização do 1º grau almejada pelo CNJ não se restringe apenas ao quantitativo adequado de pessoal. No tocante à questão, verificou-se que o TRT da 9ª Região procedeu a diversas iniciativas, tais como: reforma do Fórum de São José dos Pinhais (reforma da área locada para

instalação da 5ª Vara do Trabalho, arquivo, oficiais de justiça e direção do Fórum, além de adequação em parte da área antiga do Fórum); reforma geral no imóvel da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz; contratação da reforma do imóvel atual do Fórum de Cornélio Procópio (execução de serviços de adequação do imóvel do Fórum para possibilitar seu melhor funcionamento e instalação da 2ª Vara do Trabalho); substituição da cobertura e pintura geral do imóvel do Fórum de Umuarama (substituição da cobertura do imóvel, em virtude de infiltrações recorrentes e execução de pintura geral); reforma das instalações provisórias da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz (execução das adequações mínimas necessárias para instalar a Vara do Trabalho provisoriamente em área cedida pela prefeitura municipal, durante a execução da reforma geral no imóvel próprio da unidade); execução de projetos e instrução de licitação para a construção da Vara do Trabalho de Palmas (construção de imóvel novo para instalação da unidade); reforma do Fórum de Colombo (adequação do imóvel cedido pela prefeitura, ao lado do imóvel do TRT, para instalação da 2ª Vara do Trabalho, além das intervenções necessárias no imóvel próprio do TRT); instrução de licitação para fornecimento e instalação de plataforma elevatória para a Vara do Trabalho de Wenceslau Braz (contratação de compra de equipamento para possibilitar a acessibilidade na unidade); contratação de reforma do imóvel para instalação do Fórum de Cornélio Procópio (contratação de empresa para execução de reforma no imóvel locado para instalação do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio); reforma com ampliação do Fórum de Francisco Beltrão (contratação de empresa para execução da reforma); execução de Projeto de lógica e elétrica para a Vara do Trabalho de Rolândia (contratação de projeto para execução de reforma geral nas instalações elétricas da unidade); contratação da sondagem e projetos de fundações para possibilitar a posterior instrução das contratações das obras de reforma/construção das unidades de Francisco Beltrão, Bandeirantes e Porecatu; construção do Fórum de Foz do Iguaçu (contratação de projetos complementares para possibilitar a posterior instrução da contratação da obra); contratação de empresa para atualização e aprovação dos projetos de prevenção de incêndio das unidades de 1º grau (capital e interior); contratação de empresa para elaboração dos projetos de climatização para o imóvel locado onde será instalado o Fórum de Cornélio Procópio; contratação de empresa para elaboração dos projetos e instalação de pontos de ancoragem no Fórum de Curitiba; instalação e manutenção de elevadores e de plataformas elevatórias em diversas unidades judiciárias; manutenção de geradores e bombas de água; manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado; manutenção em sistemas de *no break*; substituição

da cobertura e pintura geral nas Varas do Trabalho de União da Vitória, Guarapuava e Ivaiporã; reformas no Juízo Auxiliar de Conciliação (edifício anexo ao Fórum de Curitiba). Em relação à tecnologia da informação, estão sendo adotadas as seguintes medidas: ampliação de *links* de comunicação de dados corporativos; renovação de micros *desktop*, *notebooks*, multifuncionais e escâneres; implantação de telefonia IP em todas as unidades judiciárias.

Por fim, verificou-se que o Tribunal tem fomentado a capacitação contínua de servidores e de magistrados quanto às atividades do 1º grau, através da Escola Judicial. Destacam-se as seguintes ações para os servidores: curso de Especialização *lato sensu* em Direito: capacitação avançada para o assessoramento na jurisdição trabalhista; formação e Capacitação em PJe-JT; Gestão por Competências e Gerenciamento Jurisdicional no Ambiente do PJe/JT- Diretores 1º grau; Oficinas de Cálculo Judicial Trabalhista; Curso “Fundamentos e Prática de Direito Processual do Trabalho” - Mód. I - Fases Postulatória e Probatória para servidores do 1º Grau (EaD autoinstrucional); Curso “Fundamentos e Prática de Direito Processual do Trabalho” - Mód. II - Técnica de Elaboração de Minuta de Sentença (EaD com tutoria); Curso “Fundamentos e Prática de Direito Processual do Trabalho” - Mod. III – Recursos (EaD com tutoria); Curso de Capacitação para Assistentes de Sala de Audiência; Oficina de Execução – 3 temas: Responsabilidade Patrimonial de Sócios e Diretores, Prescrição Intercorrente e Técnicas de Liquidação e Execução das Demandas Coletivas (EaD com tutoria); Curso de Software Auxiliar na Elaboração de Sentença (Jus Redator) e Editor Estruturado de Sentença (PJe/JT); Capacitação inicial para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (EaD com tutoria); Temas Atuais e Execução Trabalhista - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (EaD – com tutoria); Curso de Avaliação Patrimonial com Ênfase em Imóveis para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (EaD com tutoria); Projeto de Capacitação de Servidores “Análise dogmática e empírica das Súmulas do TST”. E, para magistrados, foram ofertados os seguintes cursos: Curso “Resolução de Conflitos em Audiência e Oficina de Execução”; Curso Jurídico Presencial: Técnicas de Argumentação e Justificação das Decisões Judiciais; “Diálogos da Magistratura - Abuso Processual e a Atuação do Magistrado”; Curso “Trabalho Doméstico”; Seminário: Direito Sindical e Democracia; Curso de Direito Previdenciário: benefícios, custeio e reflexos no contrato de trabalho”; Curso de Software Auxiliar na Elaboração de Sentença (Jus Redator) e Editor Estruturado de Sentença (PJe/JT). Verificou-se, ainda, que o Tribunal atendeu à Meta Específica do CNJ aprovada para 2014, relativamente à realização de oficinas de administração judiciária com participação de, pelo menos, 25% dos

magistrados. É de se destacar que o Tribunal já constituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição (Ato 282/2014).

Aferiu-se, todavia, que a taxa de congestionamento no 1º grau na fase de conhecimento situa-se em 41,2 % (média nacional de 36,9%), sendo de se registrar a baixa taxa de produtividade na fase de desconhecimento, na ordem de 91,3% (média nacional de 96,7%), de modo que convém que o Tribunal dedique especial atenção a esse aspecto, para o fim de adotar as providências necessárias à obtenção de melhores resultados.

No que tange à fase de execução, verificou-se a taxa de congestionamento no 1º grau em 68% (média nacional de 69,3%), sendo digna de elogio a alta taxa de produtividade, na monta de 102,4% (média nacional de 90,3%). Nesse ponto, conta o Tribunal com a Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, criada pelo Ato da Presidência 296/2014 (referendado pela Resolução Administrativa 188/2014 do Órgão Especial) para, alinhada às diretrizes do CNJ e do CSJT, reduzir o congestionamento dos processos na fase de execução. Estão vinculados à Coordenadoria os Setores do Projeto Horizontes e de Pesquisa Patrimonial e a Seção de Análise do Arquivo Provisório (Ato 296/2014). A Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução é integrada por um Desembargador Coordenador, por um Desembargador Vice-Coordenador, por um Juiz Coordenador Titular e por um Juiz Coordenador Substituto, em regime de cooperação, indicados pela Presidência do Tribunal (*ad referendum* do Órgão Especial). Revela-se como fator primordial para a consecução dos bons resultados obtidos no campo da execução o fato de os 4 magistrados que coordenam a CAEE (2 desembargadores e 2 juízes) integrarem, junto com o Juiz Gestor do Juízo Auxiliar de Conciliação, a Comissão para a Efetividade da Execução, incumbida da elaboração de estudos a respeito de medidas para a efetividade da execução no âmbito da 9ª Região, bem como o fato de o Desembargador Coordenador do CAEE e a Juíza Coordenadora Substituta também representarem o Tribunal Regional como Gestor e Gestora Substituta junto à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista do TST. Constatou-se, outrossim, que o Tribunal não possui juízo auxiliar de execução para dar apoio ao 1º grau, estando pendente a aprovação do Projeto 27/2013 (que prevê a criação do Juízo Auxiliar de Execução). Acredita-se que a 9ª Região, implementando o Juízo Auxiliar de Execução, será modelo a ser seguido tanto nas boas práticas e boas ações que se seguirão, quanto no que diz respeito ao atingimento das metas propostas especificamente para a execução, com redução da taxa de congestionamento.

A conciliação é um dos pilares do processo do trabalho, princípio

que impulsiona a atividade jurisdicional trabalhista. Deve, portanto, ser valorizada como prática que traduz a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional. Em vista disso, o CNJ editou a Recomendação 50/2014, objetivando que os Tribunais Regionais do Trabalho realizem estudos para adoção de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação, para que, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, promovam ações específicas para a conciliação. No caso, o Tribunal conta com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Núcleo de Conciliação, instituído pela Resolução Administrativa 39/2011 do Tribunal Pleno, com a finalidade de planejar e organizar projetos de natureza conciliatória, bem como de traçar as políticas e as estratégias voltadas à conciliação, incentivando-as nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus. O Juízo de Conciliação atua como órgão executivo da política e das estratégias traçadas.

No particular, causou grande alegria ao Corregedor-Geral conhecer a Seção de Gestão de Perícias, composta de secretaria, sala de espera e duas salas médicas que possibilitam a realização de perícias. A medida tem permitido que os laudos sejam elaborados no decorrer das audiências com esclarecimento dedúvidas do juiz, das partes e dos advogados, reduzindo, assim, o tempo de tramitação do processo. O mesmo modelo funciona com sucesso na Vara do Trabalho de Pinhais e no Fórum de São José dos Pinhais, revelando ser mais uma boa prática. Também foi com entusiasmo que visitou as instalações do Juízo Auxiliar de Conciliação, dotado de 5 amplas salas, estruturadas de forma a propiciar a composição entre as partes. As conciliações são dirigidas por servidores devidamente capacitados pela Escola Judicial como conciliadores, sob a supervisão de magistrada. Tais conciliações alcançam processos nas diversas etapas, desde os que estão em fase inicial até os pendentes de exame de admissibilidade de recurso de revista.

É de se registrar, aqui, que o Tribunal Pleno, a cada ano, aprova *slogan* para constar nos documentos oficiais emitidos por todas as unidades judiciárias. Para o ano de 2015, o lema é “Conciliar também é realizar justiça” (Resolução Administrativa 62/2014). São medidas como essas que estampam a dedicação do Tribunal à conciliação e que refletem diretamente nos números da Região nesse quesito. Com efeito, a 9ª Região apresenta taxa de conciliação de 51%, bem acima da média nacional de 39,3%, o é fruto direto da dedicação e do esmero em obter resultados positivos com relação à conciliação, e que merece louvores.

No que concerne à uniformização de jurisprudência, o Tribunal tem 28 súmulas (a última datada de fevereiro do corrente ano) e 39 Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada. Todavia,

constatou-se que há Orientações Jurisprudenciais editadas por Turma do Tribunal, o que representa, ao revés de pacificação do entendimento, patente cizânia, o que não convém. De fato, a pacificação da jurisprudência deve ser do Tribunal, e não de turma do Tribunal. Nesse sentido, é a disposição expressa da Lei 13.015/2014, que alterou o art. 896 da CLT para fazer constar, no § 3º que “*os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicarão, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)*”. Não obstante seja salutar que a Turma mantenha a estabilidade da jurisprudência nos temas que não se encontrem ainda uniformizados no Tribunal, afigura-se imprópria a edição de verbetes da jurisprudência da Turma. Ademais, o RITRT, ao tratar da uniformização da jurisprudência, estabelece, no art. 201, a possibilidade de edição de orientações jurisprudenciais do Tribunal e da Seção Especializada, não se incluindo, aí, a possibilidade de edição de orientação jurisprudencial de turmas.

Verificou-se que o Tribunal está vigilante e diligente quanto ao disposto na Lei 13.015/2014 e que, apesar de não ter regulamentado o procedimento, adotou medidas efetivas com relação à uniformização de sua jurisprudência, tal como a que resultou da alteração dos arts. 99 e 100 do RITRT (votação eletrônica). Cumpre registrar, no particular, a recente edição da Instrução Normativa 37/2015 do TST (aprovada pela Resolução 195/2015), à qual o Tribunal Regional deverá estar atento.

Com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, foram detectadas 3 varas do trabalho com lotação acima do limite, quais sejam: 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava e 2ª Vara do Trabalho de Londrina, totalizando o excedente de 3 servidores.

Com relação ao excesso de servidores nas Varas referidas, o Tribunal justificou, quanto à 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, que o excesso de contingente se deu pelo fato de haver um servidor na qualidade de excedente do quadro, por restrições de saúde, bem como que “*futuramente a unidade deverá ceder um servidor para a instalação da Seção de Apoio à Direção do Fórum*”. Quanto à 2ª Vara do Trabalho de Londrina, foi esclarecido que um dos servidores da unidade também não consta na lotação, em função de ser excedente por limitações funcionais. Reconhece-se, aqui, a excepcionalidade das situações, considerando-se, assim, justificado o excesso de contingente verificado nas referidas Varas do Trabalho.

Por seu turno, no que se refere à 1ª Vara do Trabalho de

Guarapuava, a justificativa para o excesso de servidores foi a de que o Tribunal Regional computa, para efeitos de média trienal, os anos de 2011, 2012 e 2013, considerando o disposto no Despacho ADG 996/2014, elevando, assim, a média trienal da mencionada Vara, atingindo, conseqüentemente, a faixa de lotação de 11 a 12 servidores. Todavia, a Resolução 63/2010 do CSJT expressamente determina, no art. 6º, § 2º, que a movimentação processual das varas do trabalho seja apurada relativamente aos três anos imediatamente anteriores. Portanto, não é plausível, assim, a fixação pelo Tribunal Regional de parâmetro outro para a apuração da média trienal que não seja o estabelecido na referida Resolução. Dessarte, a média trienal apurada na vara em questão nos últimos três anos (2012, 2013 e 2014) é de 945 processos recebidos, sendo permitida a lotação de, no máximo 10 servidores. Tem-se, portanto, como injustificado o excedente de pessoal referido.

Destaca-se, ainda, o fato de existirem 66 varas do trabalho com lotação abaixo do quantitativo de pessoal fixado na Resolução 63/2010 do CSJT (1ª Vara do Trabalho de Arapongas, Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, Vara do Trabalho de Bandeirantes, Vara do Trabalho de Cambé, Vara do Trabalho de Campo Mourão, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Cascavel, Vara do Trabalho de Castro, Vara do Trabalho de Cianorte, 1ª Vara do Trabalho de Colombo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho de Curitiba, Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu, 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, Vara do Trabalho de Irati, Vara do Trabalho de Ivaiporã, Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, 7ª Vara do Trabalho de Londrina, Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Maringá, Vara do Trabalho de Nova Esperança, Vara do Trabalho de Palmas, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Paranaguá, Vara do Trabalho de Paranaíba, 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Ponta Grossa, Vara do Trabalho de Porecatu, Vara do Trabalho de Rolândia, Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São José dos Pinhais, 1ª Vara do Trabalho de Toledo, 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, Vara do Trabalho de União da Vitória e Vara do Trabalho de Wenceslau Braz). Isso denota que o 1º grau apresenta desproporções com relação à distribuição da força de trabalho, principalmente no que se refere à lotação mínima, totalizando o *deficit* de 99 servidores.

O *deficit* de pessoal importa sobrecarga de trabalho aos servidores lotados nas varas, além de significar, a médio e longo prazo, o atravancamento dos serviços e prejuízos para a celeridade processual. Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para prover o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de

pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

Portanto, até que seja apreciado o anteprojeto de lei referente à criação de cargos de servidores para a Região, em tramitação no CSJT, (AL-28409-73.2014.5.90.0000), é imperativo que haja a redistribuição de servidores de setores do Tribunal onde a demanda de serviço apresente (ou tenha sofrido) retração para suprir o *deficit* constatado nas varas do trabalho, priorizando-se a lotação naquelas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à maior movimentação processual. De se pontuar, por oportuno, que igual procedimento deve ser adotado no momento das lotações dos futuros servidores concursados

Paralelamente, constatou-se a estranha situação de lotação de servidores nos postos avançados, inclusive com a designação de FC 5 para os Chefes de Posto e FC4 para os Secretários de Audiência, bem como o lançamento de movimentação processual nos postos avançados, com captação desses dados estatísticos para o sistema e-Gestão. Ora, posto avançado não é unidade autônoma; é uma extensão da vara-mãe (a vara do trabalho à qual é vinculado), não havendo como se conceber o lançamento direto de carga processual nem a vinculação de servidores aos postos avançados, como se unidades judiciárias autônomas fossem. Os servidores são da vara-mãe (conquanto possa se conceber que a "fixação" dos servidores se dê no posto) e os processos devem ser computados na estatística da vara, sob pena de se alterar a realidade para pior a movimentação processual e para melhor a questão referente à Resolução 63/2010 do CSJT.

Conquanto tenha o Tribunal Regional regramento específico (art. 203 do Regimento Interno) explicitando que "*os magistrados terão férias anuais de 60 dias, que poderão ser gozadas de uma só vez ou em dois períodos de 30 dias*", o que se verificou foram as excessivas interrupções (inclusive para participação em cursos da Escola Judicial) e a fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias e de modo extremamente fracionado (mesmo que se refiram aos períodos decorrentes da interrupção). Constatou-se, também, sucessivos fracionamentos dos períodos de férias interrompidos. Ora, o escopo da fruição de férias, como sabido, é garantir a recuperação física e mental após período prolongado de trabalho, assegurando, dessa forma, a integridade e higidez física. Se esse merecido período de descanso e recuperação é interrompido, não se atinge o fim pretendido. Assim, tem-se que o comparecimento de desembargador ao Tribunal, estando em férias, para julgar processos que incluiu em pauta para julgamento em data que



coincide com as férias marcadas (obviamente, em data anterior) não é necessidade imperiosa; a suspensão das férias para organização de congresso jurídico não se mostra necessidade imperiosa; o comparecimento a reuniões de comitês também não configura necessidade imperiosa do serviço. É de se ressaltar, aqui, que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete compensação quanto ao período de férias. É de se destacar, no particular, que o art. 670 da CLT expressamente prevê a convocação de desembargador para compor quórum de julgamento e o RITRT (arts. 33 e 38) dispõe sobre a convocação de juiz titular de vara do trabalho para substituição de desembargador em caso de afastamento superior a 30 dias.

Releva pontuar a decisão do CNJ, de que “ *havendo expressa vedação legal para o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a trinta dias (§ 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35), é de se declarar a nulidade do dispositivo contido em ato normativo, expedido por tribunal, que contempla a possibilidade de fruição das férias pelos juízes em período de quinze dias, por afronta ao princípio da legalidade*” (PCA 0005600-17.2009.2.00.0000, DJE de 11/3/2010). O CSJT, por sua vez, também já se manifestou sobre a impossibilidade do parcelamento de férias de magistrados em períodos inferiores a 30 dias, nos seguintes termos: “*À luz dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), os magistrados terão direito a sessenta dias de férias por ano, as quais, por imperiosa necessidade do serviço, podem ser fracionadas (por semestre), em dois períodos de trinta dias consecutivos (mas nunca inferiores a trinta)*” (PCA-7904-95.2013.5.90.0000, DEJT de 7/3/2014).

Destaca-se, ainda, a decisão proferida no processo CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000: “*AUDITORIA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS – IRREGULARIDADES APURADAS – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FEITAS. (...) II – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES. 1. No que tange à fruição das férias pelos magistrados, a equipe de auditoria constatou: a) a recorrente fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias; b) as excessivas interrupções do período de férias; c) o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; d) a ampliação do período de férias mediante a exclusão de sábados, domingos e feriados dos intervalos usufruídos; e) a falta de amparo legal da regulamentação feita pelo Regional, que permitiu o fracionamento dos períodos de férias em intervalos de 10 dias (Resolução 61/13); f) a falta de controle das férias dos magistrados; g) a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário para os magistrados; h) o*

*parcelamento irregular do desconto do adiantamento de férias dos magistrados; i) o pagamento indevido de indenização de férias dos magistrados. Já no que concerne às férias dos servidores, constatou-se: a) o parcelamento do usufruto das férias interrompidas; b) o gozo das férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; e c) o usufruto de férias de servidores após o prazo permitido por lei, em desrespeito ao previsto no art. 77 da Lei 8.112/90 e ao art. 13, § 1º, da Resolução TRT 146/01. 2. No particular, acolho o proposto pela auditoria, com o acréscimo deste Relator no que concerne à determinação de que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do TRT da 3ª Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, como alegou o 8º Regional em sua defesa” (DEJT de 3/9/2014).*

No que toca especificamente à interrupção das férias para participação em cursos da Escola Judicial, deve-se destacar que o cronograma é previamente divulgado justamente para permitir que os magistrados se organizem, a fim de que possam comparecer aos cursos que sejam do seu interesse e de modo a atingir a carga horária mínima exigida. E, por mais que haja modificação das datas previamente agendadas para os cursos, nada impede a participação dos magistrados nos cursos, mesmo na fruição das férias que, para tanto, não devem ser suspensas, salvo necessidade imperiosa, devidamente justificada, a cargo do Presidente do Tribunal.

Dessa forma, por todos os ângulos que se aprecie a questão, é recomendável que o Tribunal Regional, apenas na hipótese de comprovada necessidade imperiosa do serviço e desde que imprescindível à prestação jurisdicional, autorize a suspensão ou a interrupção do gozo das férias. Assim, considerando os fatos apurados, deverá o CSJT ser comunicado para o fim de adotar as medidas que considerar cabíveis, especialmente quanto à inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no cronograma de visitas da Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

No aspecto da segurança, constatou-se, infelizmente, que o Tribunal não atende, em quase a totalidade, as Resoluções 104/2010 e 176/2013 do CNJ. De fato, a 9ª Região ainda não implementou uma política de segurança institucional, embora se tenha ciência da existência de projeto nesse sentido. Não há, de um modo geral, preocupação com a segurança dos prédios (e imediações) onde funcionam as unidades judiciárias nem com a segurança dos servidores e magistrados. Durante o período correicional verificou-se a ausência de controle do fluxo de pessoas nos edifícios e de viaturas para monitoramento dos perímetros do

Tribunal Regional. Com relação ao controle do acesso, é de se ressaltar que o Tribunal está em processo de aquisição de escâneres de raio-X, portais detectores de metal e detectores de metal portáteis. Encarece o Corregedor-Geral que o Tribunal diligencie no sentido de controlar de maneira ostensiva o acesso do público externo às dependências das unidades judiciárias de 1º e de 2º graus da 9ª Região, bem como apresente plano de segurança do seu perímetro e de suas edificações.

Ainda no campo da segurança, merece destacar boa prática digna de ser implementada no Tribunal, qual seja a constante da Resolução 148/2012 do CNJ, referente à prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares, implementada com sucesso em alguns Tribunais Regionais, como o da 1ª e da 23ª Região. Na 23ª Região, mediante convênio específico e lei complementar estadual, estabeleceu-se a prestação de serviços por policiais militares (e bombeiros) da reserva em faixa etária entre 45 e 60 anos, de forma voluntária e com pagamento de gratificações a que têm direito pelo retorno às atividades (mediante repasse ao Estado do valor correspondente ao gasto). É boa prática a ser observada justamente pelo fato de terem os militares todo o conhecimento necessário para contribuir com a construção de política interna de segurança e prevenção de acidentes, além de orientar e treinar os servidores em questões como utilização correta de equipamentos e prevenção de acidentes. Espera o Corregedor-Geral que o Tribunal empreenda o devido esforço para que a segurança institucional seja efetivada na 9ª Região.

### **3.4. TI, SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO**

Quanto à tecnologia da informação, verificou-se que o TRT da 9ª Região dispõe de sala-cofre, localizada no edifício sede do Tribunal, contendo elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Dispõe ainda de *site backup* situado no edifício do Fórum da Capital, não havendo redundância com a central de dados principal, capaz de assegurar a continuidade dos serviços informatizados, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema central.

A comunicação entre o *data center* primário e os dispositivos de comunicação existentes nos demais prédios situados em Curitiba se dá por meio de anel óptico próprio, que os interliga por duas rotas distintas, à taxa de 20 Gbps cada.

A conexão com a internet é provida na Região pela empresa Level3, por meio de um link de 200 Mbps, com solução de redundância. Durante a Correição, noticiou-se que no próximo semestre entrará em funcionamento uma nova solução que dotará o TRT da 9ª Região de um sistema autônomo de internet, implementando, além da redundância de comunicação de dados, o balanceamento de

cargas entre 2 links distintos de 100 Mbps cada, providos, respectivamente, pelas operadoras Oi e DataCorpore. Desse modo, a solução oferecerá maior rapidez de acesso e alta disponibilidade dos serviços de WEB que são prestados à sociedade, entre os quais se inclui o PJe-JT.

A comunicação de dados com as demais unidades da 9ª Região é feita com o emprego de rede de comunicação de dados provida pela empresa de telecomunicações Copel Telecom, não contando com redundância de comunicação capaz de garantir a continuidade dos serviços informatizados nessas localidades.

É digno de nota o desenvolvimento pelo TRT da 9ª Região da nova versão do sistema e-Rec, ferramenta destinada ao exame da admissibilidade de recursos de revista. A nova versão, já adaptada às inovações trazidas pela Lei 13.015/2014, estará integrada ao sistema do PJe-JT, tornando-se a ferramenta oficial destinada ao exame de admissibilidade dos recursos de revista, que será disponibilizada para todos os Tribunais Regionais. Em relação ao sistema do PJe-JT, verificou-se que este se encontra integralmente instalado no Tribunal e em 24 das 97 varas do trabalho da Região, sendo de se destacar o fato de que, com sua implantação, os prazos médios contados do ajuizamento da ação até a prolação da sentença vêm diminuindo em relação aos apurados no processo físico (sistema local), mantendo-se em 120 dias no rito sumaríssimo e baixando de 268 para 240 dias no rito ordinário, nos primeiros 3 meses de 2015.

No que concerne ao sistema e-Gestão, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Corregedores Regionais para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, observou-se que as remessas de dados ao TST, referentes ao ano de 2014, contemplaram a totalidade dos itens existentes no sistema, não havendo nenhum com valor nulo.

Verificou-se, ainda, a inexistência de regras de validação violadas, o que atesta a excelência da qualidade dos dados de responsabilidade do Tribunal Regional remetidos em 2014 e no primeiro trimestre de 2015. Trata-se de resultado exemplar que reflete o empenho dos magistrados e dos servidores com a qualidade do registro dos dados estatísticos. O Corregedor-Geral manifesta seu entusiasmo e seu reconhecimento pelo exemplo apresentado pela 9ª Região com a crescente qualidade de sua estatística.

Todavia, constatou-se a ausência de remessas ao Comitê Nacional do Sistema e-Gestão de atas de reunião do Comitê Regional do Sistema, de que trata o art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Tal dispositivo prevê que “o Comitê Regional reunir-se-á mensalmente

para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada 'Relatórios de Detalhamento de Erros' do sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do sistema e-Gestão a respectiva ata".

### 3.5. DESEMPENHO DO TRIBUNAL REGIONAL

Consoante as informações extraídas do sistema e-Gestão, no que tange ao 2º grau, no primeiro trimestre de 2015, a produtividade (razão entre processos solucionados e recebidos) ficou em 89,6%, permanecendo acima da média nacional de 83,6%. No que se refere ao resíduo processual, verifica-se que nos três primeiros meses de 2015, houve uma elevação do estoque em 3,1%. Quanto ao prazo médio contado da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, observa-se que, no 1º trimestre de 2015, situou-se em 80 dias, acima da média entre os TRTs, de 62 dias. De igual modo, o prazo médio global entre o recebimento e o julgamento do recurso ficou em 137 dias, mais elevado que a média de 116 dias verificada entre os TRTs.

No 1º trimestre de 2015, os desembargadores da 9ª Região receberam, em média, 437 processos cada, sendo a média nacional unitária de 382 casos. Estiveram sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.007 processos, a 3ª maior do país, sendo a média nacional de 788 feitos. Além disso, os desembargadores solucionaram em média 392 ações *per capita*, enquanto que a média nacional é de 319 processos solucionados por desembargador. De igual modo, a relação processo solucionado/servidor lotado em gabinete ficou em 36 unidades, sendo a média nacional de 35 processos.

Observou-se que, no 1º trimestre de 2015, a taxa de recorribilidade externa ficou em 40,5%, abaixo da média nacional de 49,3%. Em sede de recurso de revista, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional, ainda que parcialmente, ficou em 54,7%, abaixo da média nacional de 69,9%. De igual modo, no que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 7%, sendo a média nacional de 7,5%. Dos recursos de revista e agravos de instrumento interpostos, 48,4% subiram ao TST, sendo a média nacional de 50,4%.

Quanto à movimentação processual, detectou-se por meio do sistema e-Gestão que, em 31/3/2015, havia 781 processos com carga para o relator com o prazo regimental vencido, dos quais 618 na carga de nove magistrados. Durante a Correição, ficou esclarecido que em alguns casos a extrapolação do prazo se deu em virtude de o sistema do PJe-JT ainda não descontar do prazo o período de férias dos magistrados.

Em relação aos 101 processos do PJe-JT que, conforme o sistema e-Gestão, estariam com carga aos relatores há mais de 3 meses em

"tarefas preliminares" (fls. 16), apurou-se que, embora ainda constando como pendentes de "Conclusão para Magistrado", parte desses feitos já foram até mesmo julgados, de modo que, aparentemente, esses processos são carecedores de lançamentos adequados que retratem os movimentos de baixa definitiva, de conclusão ou de julgamento, o que faz com que permaneçam como pendentes com os relatores. Em razão disso, deverá a Administração do Tribunal informar os gabinetes de desembargadores sobre as inconsistências detectadas em cada um dos processos, orientando-os quanto à correta alimentação dos registros.

Além disso, observou-se que, em alguns casos, os gabinetes dos desembargadores não têm acionado, no sistema do PJe-JT, a tarefa "Conclusão para Magistrado" imediatamente após a realização das tarefas "Triagem inicial" e "Análise de Gabinete", deixando para fazê-lo somente quando os processos já se encontram aptos para o encaminhamento à pauta de julgamento. Essa circunstância vem impossibilitando a correta aferição do tempo de permanência dos processos eletrônicos nos gabinetes. Desse modo, o que se espera é a costumeira condução diligente do Tribunal, a fim de evitar que os prazos para decisão venham a ter sua contagem afetada pelo tardio acionamento de tarefa que reflita o momento real da conclusão dos autos ao magistrado.

No exame do estoque de processos no TRT em 31/3/2015, detectou-se o expressivo volume de 3.007 processos constantes do item "Outros" do relatório "A.09 – Pendentes de Julgamento" do sistema e-Gestão, correspondendo a quase 20% de todo o resíduo processual então existente no Tribunal Regional (16.443). Durante a Correição, foi realizada minuciosa auditoria pelas áreas de Estatística, de Planejamento e Gestão Estratégica e de Tecnologia da Informação, a partir da qual se verificou que a maior parte do resíduo ali retratado resultou de erros de lançamento envolvendo 1.443 processos que foram conclusos ao relator sem que acionado o complemento "relatar", 227 feitos em diligência ou com vista regimental sem o adequado registro do evento e 431 aguardando prazo recursal. As referidas falhas de lançamento deverão ser imediatamente eliminadas, compromisso este assumido pela Presidência do Tribunal. O Corregedor-Geral enaltece a medida e, em vista disso, não procederá à recomendação no que se refere à questão, dentro do espírito de confiabilidade mútua que informa sua atuação.

No decorrer da Correição, verificou-se que a 9ª Região não vem alimentando devidamente o sistema do PJe-JT com os prazos regimentais para relator e para revisor estabelecidos pelo Tribunal, razão pela qual grande parte dos processos constavam no sistema e-Gestão com o prazo para relatar vencido. Efetuada a correta

configuração, observou-se que, na realidade, em vez de 781 processos em atraso, restavam em 31/3/2015 apenas 250 feitos em estudo com o relator com o prazo vencido.

Em relação à Meta 1/2014 do CNJ ( *Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não conseguiu atendê-la plenamente. Segundo as informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2014, o TRT recebeu 40.824 casos novos e solucionou 37.512 recursos e ações originárias, perfazendo a taxa de 91,3% de processos solucionados em relação aos distribuídos. Também o 1º grau não conseguiu superar a referida meta, visto que as varas do trabalho receberam 147.532 casos novos e solucionaram 134.684 feitos, configurando a taxa de 91,3% de feitos solucionados em relação aos distribuídos.

No tocante à Meta 2/2014 do CNJ ( *Identificar e Julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus*), a 9ª Região a atingiu com êxito, tanto no 1º como no 2º grau, visto que, segundo se apurou no e-Gestão, em 31/12/2014, remanesciam apenas 36 processos em trâmite no Tribunal pendentes de julgamento entre os distribuídos até 2012. Nas varas do trabalho, pendiam de julgamento apenas 1.917 dos feitos distribuídos até 2012, o que significa que 98,4% deles já haviam sido julgados.

No que concerne à execução, quanto à Meta 5/2014 do CNJ ( *Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença* ), a Coordenaria de Estatística do TST informou que não dispõe de elementos estatísticos para sua aferição.

Com efeito, a apuração da taxa de congestionamento na fase de execução, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, tem como base os conceitos de “processos baixados” (item 381) e “processos pendentes de baixa” (item 383). Contudo, a implementação desses itens no sistema e-Gestão, veículo oficial da estatística da Justiça do Trabalho, somente se deu a partir da versão 5.0 do Manual de Orientação do 1º Grau do Sistema, de 17/1/2013. Desse modo, tendo em vista que a Meta 5 de 2014 do CNJ depende absolutamente dos referidos itens, quanto aos anos de 2011, 2012 e 2013, sua apuração, por meio do sistema e-Gestão, resta, de fato, prejudicada.

No que tange à Meta 6/2014 do CNJ ( *Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º grau* ), a teor das informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, o

TRT da 9ª Região logrou atingi-la em sua plenitude, não havendo nenhuma pendência em relação às ações coletivas distribuídas até 31/12/2012. Todavia, em relação ao 1º grau, a Meta 6 não foi atingida, uma vez que foi constatada a pendência de julgamento de 6 ações civis públicas e 3 ações de cumprimento, entre as distribuídas até 31/12/2011.

### **3.6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR**

Quanto aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, é relevante consignar o empenho do Tribunal em observar as diretrizes provenientes do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que as normas internas que regulamentam os procedimentos relativos à expedição e ao pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor estão em conformidade com a Resolução 115/2010 do CNJ.

Constatou-se, porém, que, embora haja notícia de funcionamento de comitê gestor de precatórios no Estado do Paraná, conforme determina a Resolução 115/2010 do CNJ, não há norma instituidora e regulamentadora de suas atividades. Isso prejudica a definição dos limites de sua atuação e provavelmente a legitimidade de suas decisões. Não há, tampouco, norma prevendo a designação de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para atuar perante esse comitê. A ausência dessa norma resulta no enfraquecimento da representação do Tribunal Regional perante esse comitê e dificulta a atuação do representante do TRT visando contribuir com as tarefas do comitê.

Constatou-se, outrossim, que o Tribunal atende à Recomendação 39/2012 do CNJ, na medida em que há magistrado atuando na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor. E o Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública é servidor do quadro permanente do Tribunal.

Elogiável é o fato de que o tribunal tem obtido resultados expressivos mediante a realização de convênios com municípios submetidos ao regime ordinário, que preveem bloqueios nos repasses do Fundo de Participação dos municípios, para posterior quitação dos precatórios.

É de se assinalar, ainda, que o Tribunal já divulga em seu sítio na internet as listas de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação. Essa providência permite a consulta e o acompanhamento da ordem de quitação pelos interessados, bem como o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução 115/2010 do CNJ.

### **3.7. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS**

A Resolução 22/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, considerando o disposto na Resolução 37/2007 do

Conselho Nacional de Justiça, regulamenta as autorizações para que juízes titulares de varas residam fora da respectiva jurisdição e dispõe que “residir fora da jurisdição, sem a devida autorização, caracteriza descumprimento aos deveres funcionais do magistrado, sujeitando o infrator a procedimento administrativo disciplinar” (art. 4º).

Chamou a atenção do Corregedor-Geral a informação de que o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais reside em Curitiba sem a devida autorização.

Conquanto São José dos Pinhais diste aproximadamente 14 Km de Curitiba e integre sua região metropolitana, a Resolução 22/2007 do TRT não dispensa a autorização nesses casos.

Inclusive, convém registrar que os Juízes Titulares das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de São José dos Pinhais residem em Curitiba, mas estão regularmente autorizados, conforme informou o Tribunal Regional.

Assim, é essencial que a situação da residência do Juiz Titular da 1ª Vara de São José dos Pinhais seja definida nos termos da Resolução Administrativa 22/2007, tão logo retorne às atividades, a fim de evitar tratamento desigual para situações iguais.

### **3.8. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

O Corregedor-Geral verificou que os arts. 200 a 200-D e 230 a 230-J do Regimento Interno do Tribunal Regional e a Resolução Administrativa 9/2014 do Tribunal Pleno, que disciplinam o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, estão em conformidade com o Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT, tanto no que tange ao processo de vitaliciamento quanto à composição da Comissão de Vitaliciamento. Durante a Correição foram examinados os procedimentos de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos que tramitam atualmente, inclusive os processos cujos pareceres já foram submetidos do Tribunal Pleno e aprovados por este. Foi constatado que os autos estão devidamente instruídos com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Resolução Administrativa 9/2014 do Tribunal Pleno, no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT (certidões de conclusão e de aproveitamento no Curso de Formação Inicial – módulos regional e nacional, cópias de sentenças proferidas pelos juízes vitaliciandos, relatórios estatísticos, relatórios circunstanciados do método de trabalho funcional adotado elaborados pelos juízes vitaliciandos, suspensão do prazo do vitaliciamento em face do afastamento do juiz vitaliciando do exercício de suas funções por mais de 90 dias,

pareceres dos Desembargadores avaliadores e da Comissão de Vitaliciamento).

### **3.9. CORREGEDORIA REGIONAL**

A Corregedoria Regional da 9ª Região mostrou-se operosa e atuante. Suas ações demonstram comprometimento com uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Vale destacar a criação do Prêmio “Conciliar é o Melhor Caminho para a Paz”, cujo objetivo é o reconhecimento dos esforços empreendidos em favor da conciliação, pelos gestores e magistrados das três varas do trabalho que obtiverem os melhores índices de conciliação na fase de conhecimento.

Da mesma forma, é digna de nota a adesão à Campanha Nacional “Lance Certo”, com a realização de treinamento de servidores e a elaboração de Manuais de Apoio.

Constatou-se que a Corregedoria Regional tem sido atenciosa e diligente no acompanhamento do desempenho dos juízes de 1º grau. Com efeito, merece aplausos o empenho da Corregedoria Regional na cobrança das sentenças em atraso, com acompanhamento periódico e expedição de ofícios aos juízes. Sua atuação, no particular, tem se mostrado exitosa em face da significativa redução da quantidade de processos pendentes de solução fora do prazo legal em relação aos números verificados em 2013. Naquela oportunidade, havia nove magistrados de 1º grau com mais de 40 processos em atraso, tendo entre eles um com 225 e outro com 179. Em 31/3/2015, segundo dados colhidos do sistema e-Gestão, o juiz com maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença tinha 69.

Não obstante, convém que sejam desenvolvidas ações que possam incentivar o 1º grau a cumprir as metas do CNJ, bem como a reduzir os prazos médios para solução dos litígios, especialmente do ajuizamento até a 1ª audiência e da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nesse contexto, causou preocupação ao Corregedor-Geral a constatação de que, por ocasião das correições ordinárias anuais nas varas do trabalho, não têm sido registrados em ata os principais prazos (inicial, instrução e julgamento), olvidando-se do que dispõe o inc. IV do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, convém, ainda, que a Corregedoria Regional passe a examinar e a registrar esses prazos, como forma de estímulo ao cumprimento dos prazos legais.

É relevante registrar, por outro lado, o empenho da Corregedoria Regional na realização das correições anuais presenciais nas varas do trabalho, bem como sua diligente atuação quanto ao controle dos registros de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

### **3.10. ESCOLA JUDICIAL E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Quanto à Escola Judicial, é de se destacar que, com o empenho de sua Direção e apoio da Administração do Tribunal em oferecer cursos que atendam às necessidades prioritárias de magistrados e servidores, tem-se alcançado expressivo grau de participação nas atividades desenvolvidas.

É oportuno ressaltar que, com relação à ampliação da participação dos magistrados em atividades presenciais, o Ato Conjunto 2 CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais.

Elogiável é o fato de a Escola Judicial vir ampliando a oferta de cursos na modalidade à distância. Essa modalidade dispensa gastos expressivos e o afastamento dos magistrados e servidores das localidades em que desempenham suas funções, além de permitir a participação em horários flexíveis. Com efeito, constatou o Corregedor-Geral, tanto nesta Correição quanto nas anteriores, que o ensino à distância tem-se revelado excelente meio de ampliação do alcance das atividades de capacitação, o que certamente repercute na qualidade da prestação jurisdicional.

Quanto às instalações físicas e à estrutura material, é de se ressaltar que a Escola Judicial dispõe de instalações amplas, confortáveis e modernas para o desenvolvimento das atividades formativas e que vem continuamente adquirindo novos equipamentos, que permitem o enriquecimento das atividades formativas oferecidas.

Com relação à formação de servidores, é elogiável que o Tribunal, por meio da Resolução Administrativa 176/2014, já tenha procedido à atualização do Projeto Político-Pedagógico da Escola Judicial, de modo a ajustá-lo à Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, previsto na Resolução 192/2014 do CNJ.

### **3.11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES**

Observou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é uma casa ciosa de seu valor e que prestigia seus membros e servidores, bem como valoriza a atuação "conselheira" do Corregedor-Geral, tanto que prontamente cuidou de atender às recomendações formuladas na gestão anterior. Não obstante o esforço empreendido, constatou-se que a questão relativa à regularização do local de residência do Juiz Bento Luiz de Azambuja Moreira permanece pendente, em face de o magistrado encontrar-se em licença para tratamento de saúde. Não obstante, pende de atendimento a recomendação de inserir nas atas das correições os registros obrigatórios constantes do art. 18 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não foi constatado o registro dos "principais prazos da vara do trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução", conforme exigido pelo inc. IV do aludido dispositivo.

O espírito cooperativo e colaborativo demonstrado pela Administração do Tribunal Regional engrandece a Justiça do Trabalho, revela-se um grande exemplo e enaltece o Tribunal, além de fortalecer os laços que unem o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho.

Tenha o Tribunal Regional a certeza de que tem, no Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, um atento conselheiro, pronto a estender-lhe a mão e a oferecer-lhe contribuição.

Nesse diapasão, esforços serão desenvolvidos para, na medida do possível, encaminhar as solicitações visando ao atendimento dos anseios da Região.

Regozija-se o Corregedor-Geral com a atitude pronta, eficaz e eficiente do Tribunal Regional de almejar sempre melhorar e evoluir.

### **3.12. INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**

A Constituição da República, no Título IV, Capítulo IV, elenca o Ministério Público e a Advocacia como instituições essenciais à Justiça.

#### **3.12.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Foi informada a existência de questão administrativa pendente entre o Tribunal e o Ministério Público do Trabalho, constante do Processo Administrativo 00338/2013-909-09-00-6, atualmente no CSJT (PCA 5370-32.2013.5.90.0000), em razão de recurso interposto pelo MPT contra a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional (RA 30/2014), que deferiu a conversão em pecúnia de períodos e frações de férias não usufruídos na atividade por desembargador aposentado (Ney José de Freitas).

#### **3.12.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

Informou o Tribunal Regional que não há questões pendentes entre o Tribunal e a OAB.

### **3.13. CONCLUSÃO**

O Corregedor-Geral enaltece o espírito de harmonia no Tribunal, vivenciado durante o período da Correição Ordinária. Reconhece que o Tribunal vem desenvolvendo esforços para garantir e observar a celeridade processual, para promover a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade e para implementar boas práticas.

São ações como estas que entusiasma e nos unem em torno de uma Justiça do Trabalho mais forte e mais presente no cenário nacional, congratulando-se, por isso, o Corregedor-Geral com o Tribunal.

#### **4. PARTE PRESCRITIVA - RECOMENDAÇÕES**

##### **4.1. AO TRIBUNAL**

**4.1.1.** Definir, em 20 dias após o término da licença para tratamento de saúde, ante os termos da Resolução Administrativa 22/2007, a situação da residência do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais;

**4.1.2.** Determinar que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJe-JT, tão logo ultrapassada, nos gabinetes dos desembargadores, as fases denominadas "Triagem inicial" e "Análise de Gabinete", seja imediatamente acionada a tarefa ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão, qual seja "Conclusão para Magistrado".

##### **4.2. À PRESIDÊNCIA**

**4.2.1.** Orientar sobre a inconveniência da uniformização de jurisprudência com edição de verbetes por Turma do Tribunal, mormente em face da diretriz da Lei 13.015/2015;

**4.2.2.** Promover, em 60 dias, a adequação do Despacho ADG 996/2014 à Resolução 63/2010 do CSJT, computando, para fins de apuração da movimentação processual das varas do trabalho, a média dos três anos imediatamente anteriores;

**4.2.3.** Realizar estudos e planejamento tendentes a proceder à redistribuição de servidores de setores do Tribunal onde a demanda de serviço presente (ou tenha sofrido) retração para suprir o *deficit* constatado nas varas do trabalho, priorizando-se a lotação nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à maior movimentação processual;

**4.2.4.** Priorizar a lotação de novos servidores nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à movimentação processual;

**4.2.5.** Proceder, em 30 dias, à lotação dos servidores bem como ao lançamento de carga processual exclusivamente nas varas do trabalho às quais os postos avançados são vinculados;

**4.2.6.** Desenvolver esforços para desestimular as seguintes práticas:

**a)** suspensão de férias de magistrados, salvo se comprovada a necessidade imperiosa do serviço, devendo advertir e fazer observar que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete qualquer compensação;

**b)** permissão de interrupção ou autorização de interrupção das férias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional (fazendo consignar a devida motivação);

**c)** concessão de períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores, devendo priorizar a concessão do usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período;

**4.2.7.** Implementar a segurança institucional na 9ª Região, em atendimento à Resolução 176/2013 do CNJ, inclusive no 1º grau;

**4.2.8.** Desenvolver ações junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região tendentes a viabilizar a publicação da norma instituidora e regulamentadora do Comitê Gestor de Precatórios no âmbito do Estado do Paraná;

**4.2.9.** Designar, em 30 dias após a publicação da norma instituidora do Comitê Gestor de Precatórios no Estado do Paraná, os representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

**4.2.10.** Encaminhar aos gabinetes dos desembargadores, em 30 dias, a relação de processos que, em virtude de erros de lançamento, permanecem constando na carga dos magistrados, orientando-os quanto à correta alimentação dos registros;

**4.2.11.** Determinar ao Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão que:

**a)** Promova reuniões mensais para que, entre outros assuntos de sua competência, examine, até o dia 15 de cada mês, as eventuais inconsistências retratadas nos "Relatórios de Erros de Validação" do sistema e-Gestão;

**b)** Encaminhe mensalmente ao Comitê Gestor Nacional do Sistema a respectiva ata de reunião, contendo as deliberações e as ações implementadas para a imediata supressão de eventuais inconsistências detectadas, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

##### **4.3. À CORREGEDORIA REGIONAL**

**4.3.1.** Consignar nas atas de correições realizadas nas varas do trabalho os principais prazos da vara do trabalho e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução, nos termos do art. 18, inc. IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, o Corregedor-Geral encarece que, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente ata, sejam informadas à Corregedoria-Geral as providências adotadas acerca das recomendações.

##### **5. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na pessoa dos Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos, Presidente, Ana Carolina Zaina, Vice-Presidente, Fátima Terezinha Loro Ledra Machado, Corregedora-Regional, e da Juíza Auxiliar da Presidência

Sandra Mara Flügel Assad, bem como aos servidores, nas pessoas de Vanderlei Crepaldi Peres, Secretário-Geral da Presidência, Bruno Felipe de Andrade, Assessor do Secretário-Geral da Presidência, Lucinéa Melo Ximenes, Coordenadora Gerencial da Secretaria-Geral da Presidência, Celice Viviane da Silva Mayer, Coordenadora Administrativa da Secretaria-Geral da Presidência, Silmara Cordeiro, servidora da Presidência, Gislaine de Fátima Mattos, servidora da Presidência, Gerson Luiz Magnabosco, Secretário da Secretaria-Geral Judiciária, Marcos D'Assumpção Zaniol, Chefe do Cerimonial, Lucieni Temporal Gomes, Chefe substituta do Cerimonial, Alexandre Vogel Hungria e Camargo, Assessor da Vice-Presidência, Olinda Maria Pizzatto Vianna Bertola, Assistente da Vice-Presidência, Thais Hayashi, Assistente de Gabinete de Desembargador, Ubiracy Franco de Godoy, Secretário da Corregedoria Regional, Cristiane Ribeiro Tkatch, Assessora da Corregedoria-Regional, Sandro Alencar Furtado, Diretor-Geral, Eduardo Silveira Rocha, Diretor da Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão, Walter Ribeiro de Oliveira Júnior, Secretário do Núcleo de Governança e Gestão de TIC da Assessoria da Direção-Geral, Daniel Adriano Pinto da Silva, Assistente de Projeto do Núcleo de Governança e Gestão de TIC, Luciano Kuehne, Diretor do Serviço de Implementação, manutenção e atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação, Marcos Paulo Scapin, Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Projetos, Alexandre Tetsuo Yamauchi, Diretor de Serviço da Infraestrutura, Cláudio Jorge de Lima, Diretor de Serviço de Suporte Técnico, Péricles de Souza Bernardi, Diretor da Secretaria de Pessoal, Maria Rosicler Cretella, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária da STP, Valdir Stremel, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública, Maria Ângela de Novaes Marques, Assessora da Escola Judicial, Neide Spíndola, Coordenadora de Gestão Documental e Memória, Mariana Cesto, Coordenadora de Apoio à Efetividade da Execução, Marcos Garcia Tosi, Assessor de Comunicação, Carlos Alexandre Gonçalves, fotógrafo, Lucas Kosinski da Silva, estagiário auxiliar de filmagens, Luiz Renato Munhoz, servidor de filmagens, e Augusto César Cubas da Silva, Diretor do Serviço de Segurança e Transporte. Agradecimentos extensivos a todos os servidores do Tribunal e às equipes de recepção, segurança, transporte e copa, pela excepcional atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALTINO**

**PEDROZO DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, **COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS**, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Presidente do TRT da 9ª Região

**COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS**

Diretora de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho